



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.546

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 1961

LEI N. 2118 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a abertura, no vigente exercício financeiro, do crédito especial de Cr\$ 121.343,00 em favor dos herdeiros do Desembargador Napoleão Simões de Oliveira. A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de cento e vinte e um mil trezentos e quarenta e três cruzeiros (Cr\$ 121.343,00), em favor dos herdeiros do desembargador Napoleão Simões de Oliveira destinado ao pagamento do crédito deixado pelo falecido desembargador devidamente inscrito na conta "Exercícios findos — Divida Flutuante", da Secretaria de Estado de Finanças.

Art. 2º. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1960.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

PORTRARIA N. 51 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

1. Determinar o recolhimento quinzenal à Secretaria de Estado de Finanças mediante demonstração minuciosa de sua procedência, de toda e qualquer renda de taxas ou emolumentos cobrados a qualquer título pelas repartições do Estado, sem exclusão das que não são, por especificação legal, de natureza arrecadadora.

2. Recomendar que quaisquer despesas que porventura viessem a ser cobertas através da utilização desses recursos sejam convenientemente enumerados e demonstradas, a fim de que o Governo do Estado possa providenciar a sua classificação, empenho e pagamento.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI MIRANDA

Governador do Estado
em exercício

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTRARIA N. 52 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, Considerando que o problema do abastecimento de carne verde para Belém vem assumindo proporções alarmantes, que levam o Poder Público a assumir providências urgentes e objetivas visando ao seu equacionamento;

Considerando que é dever principal do Estado, no atual regime constitucional brasileiro, face ao que dispõe o art. 145 da Carta Magna, intervir no domínio econômico para resguardar os princípios justiça social;

Considerando que as experiências bem sucedidas de atuação estatal em atividade empresária tem oferecido subsídios que permitem deduzir pela viabilidade de sua ampliação gradativa nos campos em que a necessidade de concorrência possa vir a ser fator suscetível de estimular a redução de preços e a limitação de lucros;

Considerando que a instituição da Marchanteria do Estado viria permitir ao Poder público estadual atuar no mercado de aquisição de gado para abate com vantagem para a população,

RESOLVE:

Designar uma Comissão Especial, integrada pelos Senhores Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça; Dr. Evandro Rodrigues do Carmo, Secretário de Estado de Segurança Pública; Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças; Américo Silva, Secretário de Estado de Produção; Raimundo Mário Cavaleiro de Maceió, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público e Raimundo Lopes da Silveira, Diretor do Matadouro do Maguari; para, sob a presidência do primeiro, apresentar dentro do prazo de 30 dias, a partir da data da publicação da presente, estudos e sugestões que permita ao Governo elaborar Projeto de Lei a ser submetido à indispensável audiência do Poder Legislativo, criando a Marchanteria do Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI MIRANDA
Governador do Estado
em exercício

PORTRARIA N. 53 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, Considerando que o Estado não é desfecho empregar esforços no setor da ordem social e que seria de toda a conveniência que atuasse no sentido da coadjuvar para a solução de conflitos nessa área de atividade humana;

Considerando que o poder público estadual deve fazer-se presente, invariavelmente, no encaminhamento, tanto quanto possível adequado das questões de previdência, visto que os desajustamentos que resultam em uma política inadequada, nesse setor, geram consequências que atingem, também, aos seus interesses;

Considerando que o Estado não possui atualmente, um organismo que interfira para o equacionamento, desses problemas de tal modo que o emprego de dotações inscritas na lei de meios com a finalidade assistencial entre elas as do Fundo de Assistência Social, em regra elevadas, é processada sem um critério e sem uma planificação de caráter técnico;

Considerando em fim, que o Estado poderá realizar apreciável trabalho de complementação da obra de conciliação que especificamente a legislação federal confere ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, inclusive proporcionando assistência jurídica capaz de obviar a solução de controvérsias e dissídios classistas,

RESOLVE:

Constituir uma Comissão, integrada pelos Srs. Dr. Raimundo Martins Viana, Procurador Fiscal do Estado; ten. cel. Hildebrando Azevedo, diretor da Divisão de Material; bem como de um representante da Secretaria de Estado de Finanças e de um da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, para, sob a presidência do primeiro, promover um levantamento minucioso de todos os bens móveis e imóveis de propriedade do Estado, e, no prazo de trinta (30) dias, a partir da publicação da presente, apresentar relatório detalhado ao Gabinete Governamental.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI MIRANDA

Governador do Estado
em exercício

PORTRARIA N. 54 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado, usando de suas atribuições constitucionais e

Considerando que é pensamento do Governo, oportunamente, promover estudos que o levem a examinar a viabilidade de criar o Departamento de Patrimônio;

Considerando que, para levar a efeito tal exame, impõe-se aferir o volume de encargos que lhe serão conferidos, todos eles vinculados, direta ou indiretamente ao cadastro, guarda e conservação do patrimônio estadual,

RESOLVE:

Constituir uma Comissão, integrada pelos Srs. Dr. Raimundo Martins Viana, Procurador Fiscal do Estado; ten. cel. Hildebrando Azevedo, diretor da Divisão de Material; bem como de um representante da Secretaria de Estado de Finanças e de um da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas; Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Maceió, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público; Sr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Governo; Dr. Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas; Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Maceió, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público; Sr. Aimoré Cavalcanti, Presidente da Federação dos Trabalhadores da Indústria; Dr. José Maria Bitencourt Alves da Cunha, Técnico do Serviço Social do Comércio; e o Sr. Oscar de Jesus Pimenta, Representante da Sociedade Beneficente de São Braz, para, sob a presidência do primeiro, estudar as bases de criação do Departamento de Trabalho e Assistência Social cujas finalidades deverão ter como linhas centrais os objetivos definidos nas considerações acima.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI MIRANDA

Governador do Estado
em exercício

PORTRARIA N. 55 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

1) Decretar luto oficial em todo o Estado pelo prazo de três dias, a partir desta data, como manifestação de pesar pelo falecimento do insigne homem público.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS
Dr. BENEDITO MONTEIRO

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Prof. ANTÔNIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 3493

Sr. ACYR CASTRO
DIRETOR

Materia prima será recebida : — Dás 3 às 12,00 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL :

Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atacadão	" 4,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS :

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 500,00

O custo do exemplar abrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 2.000,00

1 Página comum, uma vez " 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas matutina I.O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas exceto aos sábados.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tornar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão imprimir o número do talão do registro, o mês e o ano em que ficará.

A fim de evitar solicitação de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas, até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor da Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Roberto Silveira, Governador do Estado do Rio, ocorrido hoje.

2) Recomendar que as primeiras vinte e quatro (24) horas sejam cumpridas em regime de luto geral, inclusive com a suspensão de todas as atividades administrativas, observando-se, nas quarenta e oito horas, o regime do luto simbólico, com portas e janelas semi-cerradas e bandeiras a meia-vista.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI MIRANDA
Governador do Estado
em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Izaura da Costa Oliveira, extranumerária (diária) da Imprensa Oficial.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54 e 55, da Lei n. 1844, de 30/12/1959 (Código Judiciário do Estado), pelo prazo de 4 anos, o bacharel Max Cardoso Vieira, para exercer, o cargo de Pretor do Interior, lotado em Curralinho do Término da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Pericles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea e), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel João Julio da Fonseca, para exercer, em substituição ao cargo de "Assistente Judiciário Auxiliar", lotado na Assistência Judiciária do Civil, durante o impedimento do titular bachel José Pontes Pinto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Pericles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Raimundo Alves, no cargo de "Guarda" Padrão A, do Quadro Único, lotado no Posto Fiscal de Juruti, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimaraes
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Urbano Bentes da Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de "Coletor", padrão B, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Juruti, vago com a exoneração de Emanuel Salgado Vieira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimaraes
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Emanuel Salgado Vieira, do cargo de "Coletor", padrão B, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimaraes
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Emanuel Salgado Vieira, para exercer, o cargo de "Inspetor de Rendas do Interior", do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatarias do Interior, criado pela Lei n. 1847 de 12/2/1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimaraes
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Miguel Francisco de Araújo Machado, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 29 de agosto do ano p. p. a 24 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimaraes
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Raimundo Alves, no cargo de "Guarda" Padrão A, do Quadro Único, lotado no Posto Fiscal de Juruti, da Secretaria de Estado de Finanças.

ra empenhar.

— N. 1322, de Margarida B. Chacon — De acordo. A SEF.

— N. 1009, de Maria José Pinheiro Cravas — De acordo. Relacione-se.

— N. 1491, de Cosmorama — A D. M., pára empenhar.

— N. 1293, de Marcílio Antônio da Silva — O parecer da C. Jurídica tem rigorosa adequação aos preceitos legais. É de se adotá-lo, remetendo-se o presente processo, para final deliberação, à audiência superior do Exmo. sr. Governador.

— N. 1275, de João Gomes Ferreira — De acordo.

— N. 1537, de Indústria Nacional de Artigos Esportivos. — Encaminhe-se à SEF.

— Ns. 8213, de Alvimir Vêmâncio de Matos, e 8347, de Orminda da Penha Maria. — A D. O. O., para providenciar.

— Ns. 1483, 1480, 1481, 1482 da Panair do Brasil; 1484 e 1485, da Varig; 1486, de Pará Clube; 1488, de "A Província do Pará"; 1489, da Rádio Guajará e 1490, de Grandes Hotéis — A D.O.O., para empenhar.

— Ns. 1517, 1518 e 1519, da Secretaria de Saúde. — A C. Jurídica.

— Ns. 1502, de Departamento de Águas; e 1510, da Secretaria de Saúde. — A D.M., para empenhar.

— Ns. 1493, do Presídio São José, e 1503, do Asilo D. Macedo Costa. — A D.M., para atender.

— N. 1495, do Instituto Santa Catarina Labouré. — A D. M., para providenciar.

— Ns. 1503, da Secretaria de Segurança Pública; 1511, 1512, 1513, 1514 e 1515, da Secretaria de Saúde. — A D.P., para os atos.

— N. 1516, da Secretaria de Saúde — A D.P., para lavrar o ato.

— N. 1520, do Serviço de Transportes do Estado. — Junte-se ao processo original.

— Ns. 1521, da Inspetoria da Guarda Civil; 1529, da Polícia Militar — A Carteira competente.

— N. 1522, da Secretaria de Saúde — A D.M., para coletar preços, adquirir e fornecer.

— N. 1500, da Secretaria de Saúde — Informem a D.M. e a D.O.O. que motivos determinaram o não atendimento das solicitações anteriores.

— Ns. 1499, do Presídio São José; 1509, do Asilo D. Macedo Costa; 1530, da Secretaria de Saúde. — 1) Conferir. 2) A D.O.O., para empenhar.

— Ns. 1494, da Secretaria de Finanças; 1497, do Departamento de Exatorias; 1496, do Departamento de Águas. — A D.O.O., para empenhar.

— N. 1506, da Secretaria de Segurança Pública. — Ao assessor Hermenegildo, para o "dossiê".

— N. 1100, do Serviço de Transportes. — De acordo. Relacione-se.

— N. 1317, da Secretaria de Saúde. — A D. P., para processar.

— Ns. 1303, da Imprensa Oficial; 1051, do Departamento de Águas. — A D. P.

— N. 1507, do Departamento

de Águas. — A D. P.

— N. 1524, da Secretaria de Saúde — 1) Informe a D.P.; 2) Opine a C. Jurídica.

— Ns. 1504 e 1505, da Secretaria de Segurança — A D. P. para o ato.

— N. 1523, da Livraria Carioca — A D.M.

— N. 1478, do Departamento de Despesa — A D.M., para fornecer.

— N. 1479, do Gabinete do Governador — A D.O.O., para empenho.

— N. 1487, da SM Publicidade — A D.O.O., para empenhar.

— N. 1483, da Western Telegraph — A D.O.O., para empenho.

IMPRENSA OFICIAL

PORTRARIA N. 13 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:

Fica designado Rosemíro Silva para exercer as funções de datilógrafo, adido ao gabinete da direção, percebendo a diária de Cr\$ 253,00, a partir de 28 de fevereiro do corrente ano.

Dá-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 28 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTRARIA N. 14 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:

Fica designado o jornalista José Ubiratan para responder como revisor extranumerário-diarista, percebendo a diária de Cr\$ 296,00, a partir de 28 de fevereiro de 1961.

Dá-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 28 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTRARIA N. 15 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:

Designar Maria Helena Miranda dos Santos como revisora, percebendo a diária, como gratificação, de Cr\$ 160,00, a partir de 28 de fevereiro de 1961.

Dá-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 28 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTRARIA N. 16 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:

Admitir Lucival Modesto do Espírito Santo para exercer a função de revisor extranumerário-diarista com a diária de Cr\$ 200,00, a partir de 28 de fevereiro de 1961.

Dá-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 28 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTRARIA N. 17 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:

Fica designado Rosemíro Silva para exercer as funções de datilógrafo, adido ao gabinete da direção, percebendo a diária de Cr\$ 253,00, a partir de 28 de fevereiro do corrente ano.

Dá-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 28 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTRARIA N. 18 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:

Designar, por necessidade do serviço, a funcionária Marin de Jesus Milhomem para que fique com a chave do arquivo, na parte da tarde, e assim como para o recebimento de matérias retribuídas na parte da tarde.

Dá-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 28 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTRARIA N. 19 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:

Designar Maria Helena Miranda dos Santos como revisora, percebendo a diária, como gratificação, de Cr\$ 160,00, a partir de 28 de fevereiro de 1961.

Dá-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 28 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 28 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTRARIA N. 20 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:

Admitir Humberto Pinheiro Dórea, para exercer as funções de carpinteiro, como extranumerário-diarista, com a diária de Cr\$ 296,00, a partir de 28 de fevereiro de 1961.

Dá-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 28 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTRARIA N. 21 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:

Fica designado Rosemíro Silva para exercer as funções de datilógrafo, adido ao gabinete da direção, percebendo a diária de Cr\$ 253,00, a partir de 1 de março de 1961.

Dá-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 28 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTRARIA N. 22 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:

Admitir Daniel Rubi Siqueira Valente, como aprendiz de Linotipista, percebendo como gratificação, a diária de Cr\$ 160,00, ficando adido à Divisão de Administração, a contar do dia 1 de março de 1961.

Dá-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 28 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTRARIA N. 23 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:

Designar Lauro Soares, para responder pela chefia da Divisão de Divulgação da tarde e, no seu impedimento, Raimundo Camilo Rodrigues, a quem são consignadas as matérias retribuídas devem ser entregues diretamente ao escritório especializado para o devido registro e efeito de publicação.

Dá-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 28 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro

das as atribuições de chefe da Produção.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 23 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTRARIA N. 25 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:

Admitir o extranumerário-dia-rista Eleutério Pereira Machado, para exercer a função de datilógrafo na Divisão de Administração, percebendo a diária de Cr\$ 296,00, a partir de 1 de março de 1961.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 28 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTRARIA N. 26 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art.

12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:

Admitir Pedro Diniz Guedes, como aprendiz de mecânico, per-cebendo a diária de Cr\$ 160,00, como gratificação, a partir de 1 de março de 1961.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 28 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTRARIA N. 26 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art.

12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:

Admitir Piazzzi Mariano de Andrade para exercer as funções de eletricista com a diária de Cr\$ 258,00, como gratificação, a partir de 1 de março de 1961.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 28 de fevereiro de 1961.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 28 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTRARIA N. 27 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:

Admitir Pedro Diniz Guedes, como aprendiz de mecânico, per-cebendo a diária de Cr\$ 160,00, como gratificação, a partir de 1 de março de 1961.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 28 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTRARIA N. 28 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:

Admitir Piazzzi Mariano de Andrade para exercer as funções de eletricista com a diária de Cr\$ 258,00, como gratificação, a partir de 1 de março de 1961.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 28 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria de Lourdes Vaz Cotrim, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pequária, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Térmo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites :

Faz frente para as terras requeridas por Everaldo Costa Doria, lado esquerdo com terras requeridas por Marbelo Santos Vaz, lado direito com terras devolutas do Estado e fundos com terras requeridas por Jonas Mauricio Cotrim. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 dítos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de fevereiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 4, 14/2 e 1-3-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alcindo de Campos Bueno, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pequária, sitas na

11.ª Comarca, 32.º Térmo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites :

Ao Sul com Carlos Augusto Meinberg; ao Norte com Iris Meinberg e pelo outro lado e fundos, com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 dítos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1136 — 1, 16 e 20-3-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Gonçalves Souza, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pequária, sitas na 32.ª Comarca-Vizeu; 82.º Térmo; 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites :

Limitando-se ao Sul, com Alcindo Campos Bueno; ao Leste, com Paul Kelley e pelo outro lado fundos, com terras devolutas ou quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 dítos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1137 — 1, 10 e 20-3-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Avelina Gonçalves Ramos, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pequária, sitas na 32.ª Comarca-Vizeu; 82.º Térmo; 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites :

Pela frente, com terras devolutas do Estado; pelo Norte, com a requerente Manoel Gonçalves de Souza; pelo Leste, com o requerente Cláudion Luiz da Costa, no Sul com o requerente Manoel Gonçalves de Souza Costa e pelo Leste com terras devolutas do Estado ou a quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 dítos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1138 — 1, 10 e 20-3-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Déa Borges Cunha, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pequária, sitas na 11.ª Comarca-Capanema; 32.º Térmo; 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites :

Pelo Sul com a requerente Orlinda Maria Duarte Cunha e pelos outros lados com terras devolutas ou a quem de direito, banhadas estas terras pelas águas vertentes do Rio Uraim, afluente do Rio Gurupi, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 dítos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1139 — 1, 10 e 20-3-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nival Otaviano dos Meireles, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11.ª Comarca-Capanema; 32.º Térmo; 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente, com o requerente Maria Déa Borges Cunha e pelos outros lados com terras devolutas ou de quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, terras estas banhadas pelas águas vertentes do rio Uraim, afluente do rio Gurupi.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1140 — 1, 10 e 20-3-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Paul Kelley Wagner, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 21.ª Comarca-Capanema; 32.º Térmo; 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Ao Sul, com Cristina Maria Meinber e pelos demais lados, com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1141 — 1, 10 e 20-3-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Pereira Lopes, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Térmo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras fica situado nas nascentes do Rio Gurupi, a duas léguas mais ou menos da barra do Igarapé Caratatiua margem esquerda que desagua no Gurupi, limitando-se pela frente com o requerente João Felino e pelos lados esquerdo e direito com terras devolutas do Estado, e fundos com terra devoluta na divisa com o Município de Capim. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1142 — 1, 10 e 20-3-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Eliel Pereira Faustino, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Térmo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Norte com o requerente Mário de Souza, e pelos outros lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1143 — 1, 10 e 20-3-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Mario de Souza, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Térmo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado em águas vertentes do Rio Guamá em suas nascentes, limita-se pela frente com o requerente Altair Gomes da Silva, pelos lados e fundos com terras de quem de direito. O referido lote de terra mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1144 — 1, 10 e 20-3-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Altair Gomes da Silva, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Térmo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Sul com o requerente Iris Meiberg e pelos outros lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 7 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1145 — 1, 10 e 20-3-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Portio de Souza, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Térmo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Sul com o requerente Altair Gomes da Silva e pelos outros lados e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terra mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Indústria agro-pecuária, sitas na 11.ª Comarca-Capanema; 32.º Térmo; 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a requerente Maria Lucia Rodrigues da Cunha; pelos outros lados com terras devolutas ou de quem de direito, terras banhadas pelas águas vertentes do Rio Uraim, afluente do Rio Gurupi, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1146 — 1, 10 e 20-3-61)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Cipriano Sabino de Oliveira, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 242.ª Comarca-Monte Alegre; 660.º Térmo, 660.º Município de Prainha, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com o requerente Geraldo Miranda, pelo Leste com os requerentes José Alves Gonçalves e Dario Pimenta Nobrega, pelo Sul com o requerente Sérton Alves. O lote mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Prainha.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 20 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Resp. pelo Oficial Administrativo
(T. — 990 — 22|2 2 e 12|3|61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Senito Alves, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Térmo, 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Oeste, com Paulo Resende Miranda, ao Norte com Onofre Resende Miranda, ao Sul com terras devolutas ou de quem de direito e a Leste com requerentes desconhecidos. O lote de terra mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1147 — 1, 10 e 20-3-61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo de Oliveira Melo, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 242.ª Comarca de Monte Alegre, 660.º Térmo, 660.º Município de Prainha, 750.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Na ilha de Itanduba fazendo frente para o rio Amazonas, pelo lado de baixo com terras de Francisco Magno, pelo de cima com terras de Giminiano da Carvalho Pinto e pelos fundos com igarapé dos Botos. O lote mede 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Prainha.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 20 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T. 1148 — 1, 10 e 20-3-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antônio Escorcio Schribano, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

indústria agro-pecuária, sitas na 242.ª Comarca de Monte Alegre, 660.º Térmo, 660.º Município de Prainha, 750.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Na ilha de Itanduba fazendo frente para o rio Amazonas, pelo lado de baixo com terras de Francisco Magno, pelo de cima com terras de Giminiano da Carvalho Pinto e pelos fundos com igarapé dos Botos. O lote mede 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Prainha.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 20 de fevereiro de 1961.

José Alberto Soares Maia
Resp. pelo Oficial Administrativo
(T. — 991 — 22|2 2 e 12|3|61)

PREFEITURA M. DE BELÉM
AFORAMENTOS DE TERRAS
O Senhor Engenheiro Heraclides Macêdo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Carlos da Silva Aguiar, brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Avenidas: — Roso Danin e Silva Rosado, entre as Travessas Guerra Passos e Nina Ribeiro de onde dista 43,05m.

Dimensões:
Frente: — 4,80m.
Fundos: — 70,30m.
Linha de Travessão: — 4,75m.
Área: — 334,0370m²
Forma irregular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 112

e pelo esquerdo com o de n. 108. Terreno edificado sob o n. 110.

Convidado os herdeiros conflituantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 80 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de Fevereiro de 1961.

(a) Heraclides Macêdo, Secretário de Obras.

(T. 943 — 9, 19|2 e 1|3|61).

ANÚNCIOS

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX

AVISO

Avisamos os senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição, na sede social de nossa Companhia, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1960.

Belém, 28 de fevereiro de 1960.

(a.) Dr. José Fernandes Fonseca, Diretor Presidente.
(Ext. — 1, 2 e 3|3|61).

UZINA BRASIL S. A.

Assembléia Geral Ordinária

De conformidade com os nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada em nossa sede, à travessa Quintino Bocaiuva, 361, no próximo dia 31 de março, às 16 horas, com o fim de:

a) apreciar o relatório da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal, o Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1960 e a demonstração da conta de Lucros e Perdas;

b) eleger os membros da Diretoria para o período de 1961-1962;

c) eleger os membros do Conselho Fiscal para igual período;

d) fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Belém, 28 de fevereiro de 1961.

Wady Thomé Chamié Presidente
(Ext. — 1, 15 e 31-3-61).

UZINA BRASIL S. A.

AVISO

Comunicamos aos prezados acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede à travessa Quintino Bocaiuva, 361, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, os quais po-

derão ser examinados dentro das horas de expediente.

Pará, 28 de fevereiro de 1961.

Wady Thomé Chamié Presidente
(Ext. — 1, 15 e 31-3-61).

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Cumprindo determinações da Lei que regula as Sociedades Anônimas, convidam por este meio os senhores acionistas a comparecerem à sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no pró-

ximo dia 4 de março às 16,00 horas, em nossa sede social à rua 13 de Maio n. 214 atual (104 antigo), para tratar dos seguintes assuntos de interesse social:

a) aumento do capital;
b) reforma do Estatuto social;
c) o que ocorrer.

Belém, 27 de fevereiro de 1961.

(a.) João da Silva Cunha — Diretor-Presidente.
(Ext. — Dias 28|2; 1 e 2|3|61)

LOJAS RYDAN S/A

Avisamos aos nossos acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, todos os documentos a que se refere o Art. 99, letras a), b) e c) do Decreto 2.627, de ... 26/9/40, a partir desta data e nas horas de expediente, à Rua de Santo Antônio, 64, antigo 6.

Belém, 27 de fevereiro de 1961.

A Diretoria
(Ext. — 28|2; 1 e 2|3|61)

SA RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham à sua disposição, durante as horas de expediente, em nossa sede social, à rua 15 de Novembro n. 74, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 27 de fevereiro de 1961.

Joaquim Mendes Ribeiro Diretor - Gerente

(Ext. — 28|2; 1 e 2|3|61)

ALIANÇA INDUSTRIAL, S/A.

Comunicamos aos srs. acionistas que se acham à sua disposição, em nosso escritório à rua 28 de Setembro, 595, nas horas de expediente, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 26 de fevereiro de 1961.

A Diretoria

(Ext. — Dias 28|2; 1 e 2|3|61)

VICTOR C. PORTELA S/A. — REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO

Assembléia Geral Ordinária — Convocação

De acordo com o artigo 98 e seguintes, da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os srs. acionistas a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 10 de março próximo, às 9,30 horas, em nossa sede social, para deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1960;

b) Eleição da Diretoria;

c) Eleição da Mesa da Assembléia Geral e Membros do Conselho Fiscal;

d) O que ocorrer.

Blém, 24 de fevereiro de

(a.) Sebastião Constante Portela, Vice-Presidente.
(Ext. — Dias 28|2, 1 e 2|3|61)

ORDEM DOS ADVOGADOS

DO BRASIL

(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereram inscrição no quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bachareis em Direito Pedro José Martin de Mello, brasileiro, casado, e Orga Bayma da Costa e Antonio Italo Tancredi, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 23 de fevereiro de 1961.

— (a) Arthur Cláudio de Oliveira Melo, 1o. Secretário.
(Dias — 26, 28|2 e 1, 2, e 3|3|61)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereram inscrição no quadro de Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Sebastião Rocha de Oliveira Santos e Edna Anjos Nunes, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 23 de fevereiro de 1961.

— (a) Arthur Cláudio de Oliveira Melo, 1o. Secretário.
(Dias — 26, 28|2 e 1, 2, e 3|3|61)

ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ

Assembléia Geral Ordinária (1a. Convocação)

Pelo presente edital ficam convidados os sócios da Associação Rural da Pecuária do Pará, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social à rua Gaspar Viana, n. 180, no dia 5 de março vindouro, às 16 horas para as finalidades do artigo 28 dos Estatutos.

Belém, 15 de fevereiro de 1961 — Pela Associação Rural da Pecuária do Pará.

— (a) Loris Olímpio Corrêa Araújo, Presidente.
(Ext. — Dias 24, 29|2 e 5|3|61)

FERREIRA GOMES, FERRAGISTA S. A.

Ficam à disposição dos Srs. Acionistas, em nossa sede social à Avenida Magalhães ns. 155|159, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 26 de fevereiro de

(a.) Sebastião Constante Portela, Vice-Presidente.
(Ext. — Dias 28|2, 2 e 4|3|61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

XVII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 1961

NUM. 5.321

5.ª Sessão Ordinária da 1.ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 6 de Fevereiro de 1961, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Presentes os Exmos. Srs. Des.: Mauricio Pinto, Aluizio Leal, Anibal Figueiredo e Pojucan Tavares.

Procurador Geral do Estado — Des. Osvaldo Freire de Souza.

Licenciado — Exmo. Sr. Des. Souza Moita.

Secretário — Sr. Wilson Rabelo.

Des. Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão da 1.ª Câmara Penal. O sr. Secretário proceda a leitura da ata. (O Sr. Secretário lê a ata da sessão anterior). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação, vou submetê-la a voto. Aprovada.

Distribuição, entrega e passagens de autos (houve).

JULGAMENTOS

Des. Presidente: Recurso ex-officio de habeas-corpus da Capital. Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9.ª Vara; Recorrido, Osvaldo Santos Pereira. Relator: — Exmo. Sr. Des. Mauricio Pinto.

Des. Mauricio: Peço a palavra Sr. Presidente.

(Lê o relatório).

Nego provimento ao recurso para confirmar a decisão do Dr. Juiz.

Presidente: — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Está em discussão. Vou colher os votos.

Des. Aluizio: — De acordo.

Des. Anibal: — De acordo.

Presidente: — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Presidente: — Recurso ex-officio de habeas-corpus da Capital. Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9.ª Vara; recorrido, Francisco de Assis Porto Leal.

Relator: — Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares.

Des. Pojucan Tavares: — Peço a palavra. (Lê o relatório).

Ante a sentença da autoridade coatora, nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Está em discussão. Vou colher os votos.

Presidente: — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Está em discussão. Vou colher os votos.

Des. Mauricio: — De acordo.

Des. Aluizio: — De acordo.

Presidente: — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Não havendo mais matéria penal em pauta está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Cível. Leitura da ata. (O Sr. Secretário lê a ata da sessão anterior). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação, vou submetê-la a voto. Aprovada.

Distribuição, entrega e passagens de autos (houve).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

JULGAMENTOS

Presidente: — Apelação Civil da Capital. Apelante: Djairina Barbosa; apelado, Flávio Peixoto de Moraes. Relator: — Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares (adiado).

Des. Pojucan: — Peço a palavra. (Lê o relatório).

A sentença apelada merece confirmação, posto que os requisitos para a concessão da reintegração estão configurados nos autos. O autor fez prova de ser o proprietário do prédio, em poder da ré e que se opõe a devolvê-lo, alegando que esse imóvel foi adquirido com a importância de Cr\$ 25.000,00 por si dado ao apelado. Essa alegação, aliás, não comprovada nos autos, não tem força, entretanto, para ilidir a presunção juris tantum que milita em favor do autor como proprietário — à vista do título de domínio de fls. 1, com a aquisição devidamente transcrita no Registro de Imóveis.

As benfeitorias que a apelante alega terem sido introduzidas com direito seu, o apelado fez abundantes provas em contrário, com noções de compra de materiais extraídos em seu nome. O fato do apelante ter vivido em concubinato com o apelado, de quem por sinal recebia até bem pouco uma mesada de Cr\$ 1.000,00, não lhe dá direito de continuar ocupando o prédio contra a vontade de seu proprietário.

Nego, pois, provimento ao recurso para confirmar a sentença apelada.

Presidente: — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a sentença apelada. Está em discussão. Vou colher os votos.

Des. Mauricio: — Também nego, Excelência, como revisor.

Des. Aluizio: — De acordo.

Presidente: — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso para confirmar a sentença apelada.

Presidente: — Agravo de Santarém. Aggravante, Durval Dias Vieira; agravado, Alvaro Sant'Anna. Relator: — Exmo. Sr. Des. Mauricio Pinto.

Des. Mauricio: — Peço adiamento.

Presidente: — Adiado. Não havendo mais julgamento em pauta está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 6 de fevereiro de 1961.

(a) Luis Faria — Secretário.

6.ª Conferência Ordinária do Tribunal Pleno, do Tribunal de Justiça, realizada no dia 8 de fevereiro de 1961, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Presentes: — Exmos. Srs. Des.

(Lê).

Requer as férias de direito de 1960, a partir de fevereiro deste ano. Está instruído com a certidão da escrivã Marieta Sarmento Castelo Branco e do escrivão Ruy Barata. Certificam todos que não há processo em sua mão para entrar em julgamento. A Secretaria informa que o requerente ainda não gozou as férias deste período. O Corregedor nada opõe ao pedido.

Em discussão. Em votação.

Des. Mauricio Pinto — Eu defiro.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, unanimemente, concedeu as férias pedidas na forma da lei.

Des. Presidente — Proposta para Concurso de Juiz de Direito.

Eu comunico ao Venerando Tribunal, embora tenha havido concurso para provimento das Comarcas, há Comarcas vagas no Estado. Fizemos um concurso no fim do ano passado. Eu já mandei publicar Edital para os que desejasse, pedisse remoção para essas Comarcas. Juiz nenhum, segundo informações da Secretaria, até agora requereu remoção para essas Comarcas. Em consequência disso temos de cogitar de data para concurso.

O Código, aqui, determina que o Regimento prefixe uma data. Não obstante, o nosso Regimento é omisso quanto a essa disposição, porque não reformamos ainda o nosso Regimento.

Consulto o Tribunal se deseja deliberar agora ou deixa para outra sessão.

Des. Hamilton F. de Souza — O último concurso que se realizou aqui no Tribunal não teve uma data pré-fixada, porque a Comissão tem de ser constituída, vai se organizar o programa; depois de tudo isso abre-se inscrição e depois marca-se o concurso. A medida preliminar é compor a Comissão. Devendo desde logo sortear os Desembargadores para integrarem a Banca Examinadora, e, depois, solicitar à Ordem dos Advogados a indicação dos seus representantes.

Des. Presidente — Eu fiz aquela sugestão porque diz um artigo do Código Judiciário (n. 25) que diz: (Lê). Em vista deste artigo não há data; agora, o Tribunal escolhe, sorteia-se logo os Des. Examinadores.

Des. Hamilton F. de Souza — E solicitar à Ordem dos Advogados

DA DIA
DIARIO DA JUSTICA

3

2

7

a indicação dos seus representantes.

Des. Pojucan Tavares — Não será melhor aguardar a publicação do novo Código? Porque irão ser criadas novas Comarcas.

Des. Mauricio Pinto — Isto é questão de dias, a publicação. De maneira que é melhor esperarmos a publicação do Código.

Des. Presidente — Submete a proposição do Des. Pojucan Tavares à votação.

Des. Mauricio Pinto — Eu estou de acordo.

Des. Aluisio Leal — Eu sou pelo sorteio imediato.

Des. Aníbal Figueiredo — Estou de acordo com o Parecer do Des. Pojucan Tavares.

Des. Brito Farias — De acordo com a proposição do Des. Pojucan Tavares.

Des. Hamilton P. de Souza — Pelo sorteio imediato.

Des. Manuel Pedro d'Oliveira — De acordo com o Des. Pojucan Tavares.

Des. Agnano M. Lopes — Pelo sorteio imediato.

Des. Mendes Patriarcha — De acordo com o Des. Pojucan Tavares.

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, por maioria de votos, decidiu que se aguarde a publicação do novo Código Judiciário para se fixar a data do concurso.

Proposta para Concurso do Auditor Militar do Estado.

Des. Hamilton F. de Souza — Já que V. Excia lembrou o Concurso para Juiz de Direito, ao mesmo tempo eu lembro o Concurso para Auditor da Justiça Militar. É preciso compor 2 Comissões.

Des. Presidente — S. Excia, o Des. Hamilton F. de Souza, lembrou bem que está vago também o cargo de Auditor da Justiça Militar do Estado. E, de acordo com a Lei, cabe ao Tribunal proceder à organização da Banca para o concurso na forma das leis existentes, quer dizer sorteio também. Acho que podemos fazer imediatamente.

Proposta do Des. Hamilton Ferreira de Souza para que se aguarde o sorteio da mesma maneira como se decidiu aguardar para o Concurso de Juiz de Direito.

Des. Presidente — S. Excia, o Des. Hamilton Ferreira de Souza, cujas palavras ouvimos agora, é de parecer também pela relação que motivou o adiamento do Concurso para Juizes que se espere a publicação do novo Código para que se proceda o Concurso para Auditor da Justiça Militar. Eu submeto a apreciação do Venerando Tribunal para que decida essa proposição.

Em discussão: Em votação.

Des. Mauricio Pinto — Aguardo. (Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, por maioria de votos, mandou aguardar a publicação do novo Código Judiciário para promover o Concurso de Auditor Militar. (O Presidente votou em contrário).

Des. Presidente — VV. Excias têm algum assunto para a Parte Administrativa? (O Presidente votou em contrário).

Des. Presidente — Hebeas-corpus liberatório — Capital — Impetrante. (O Presidente votou em contrário).

Acham-se recolhido no Presídio S. José. Está instruído o pedido.

com uma certidão passada pelo Diretor do Presídio que diz: (Lê). Informa o Secretário de Segurança Pública. (Lê).

Há um telegrama do Dr. Juiz de Direito de Breves: (Lê).

São as informações prestadas pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Em discussão.

Des. Mauricio Pinto — Aqui da capital não há informação nenhuma, se foi submetido o exame, qual foi o diagnóstico?

Des. Presidente — Aqui há certidão passada pelo Diretor do Presídio S. José que faz referência ao Ofício da Secretaria de Segurança. O Delegado de Polícia da Comarca enviou o paciente para cá. Ele teve alta e a Polícia o encaminhou ao Presídio. O pedido de exame mental foi feito pelo Juiz de Direito da Comarca. É por isso que o Juiz informando diz que não pediu encaminhamento para o Presídio, mas um exame mental.

Des. Mauricio Pinto — Então, que se peça informações ao Hospital Juliano Moreira para mandar o diagnóstico, porque não há diagnóstico aí, que tem para ver se o elemento merece realmente o elemento de culpa ou se merece punição.

Des. Brito Farias — Ele já teve alta.

Des. Mauricio Pinto — Sim, mas vamos que se trate de caso de esquizofrenia e que tem aquelas faces lúcidas. É preciso ver.

Des. Presidente — Se VV. Excias desejarem conhecer o teor destes ofícios, pode-se pedir ainda a cópia autêntica.

Eles deram alta.

Des. Mauricio Pinto — Mas, foi alta de curado.

Des. Hamilton F. de Souza — Eu acompanho o ponto de vista do Des. Mauricio Pinto. Se nós havermos de pedir através da Chefia de Polícia cópia deste Ofício encaminhado pelo Diretor do Hospital Juliano Moreira ao Secretário de Segurança Pública, vamos diretamente à fonte solicitar esclarecimentos mais completos sobre o estado mental do paciente.

Des. Brito Farias — Trata-se de réu condenado ou está sendo processado?

Des. Presidente — Prisão em flagrante por duplo homicídio.

Des. Agnano M. Lopes — Eu desrespeito a preliminar do Des. Mauricio Pinto, porque a circunstância do réu estar no Presídio é que há presunção de que está curado. Se não estivesse continuaria no Hospital Juliano Moreira.

Des. Mauricio Pinto — Uma observação, Excia. Há casos de doentes mentais em que o processo continua, mas é o Juiz que dá na própria sentença, no Juiz mesmo, o faz aquela redução de pena, quando se trata de um esquizofrénico do 10.º e 20.º graus.

De modo de com os estiareamentos que vêm de lá é um auxílio ao Juiz.

Des. Aluisio Leal — Mas se se trata de réu condenado?

Des. Mauricio Pinto — O réu está sendo processado. Esta só no flagrante. Da maneira que no flagrante o advogado pode até pedir a redução de pena. No entanto, as defensas mentais não excluem mais a lenitidão só a graduação.

Des. Agnano M. Lopes — Estou de acordo. Pinto? Pinto! Pego a palavra.

Eu nego a ordem, porque entendo que está plenamente justificada essa demora de encaminhamento do preso, devido justamente ao adiamento do réu no Hospital Juliano Moreira para se verificar se sofre de qualquer mal mental, ou se sofre de sofreram.

Des. Mauricio Pinto — O réu esta sendo processado. Esta só no flagrante. Da maneira que no flagrante o advogado pode até pedir a redução de pena. No entanto, as defensas mentais não excluem mais a lenitidão só a graduação.

Des. Agnano M. Lopes — Estou de acordo. Pinto? Pinto! Pego a palavra.

Eu nego a ordem, porque entendo que está plenamente justificada essa demora de encaminhamento do preso, devido justamente ao adiamento do réu no Hospital Juliano Moreira para se verificar se sofre de qualquer mal mental, ou se sofre de sofreram.

Des. Mauricio Pinto — O réu esta sendo processado. Esta só no flagrante. Da maneira que no flagrante o advogado pode até pedir a redução de pena. No entanto, as defensas mentais não excluem mais a lenitidão só a graduação.

Des. Agnano M. Lopes — Estou de acordo. Pinto? Pinto! Pego a palavra.

Eu nego a ordem, porque entendo que está plenamente justificada essa demora de encaminhamento do preso, devido justamente ao adiamento do réu no Hospital Juliano Moreira para se verificar se sofre de qualquer mal mental, ou se sofre de sofreram.

Des. Mauricio Pinto — O réu esta sendo processado. Esta só no flagrante. Da maneira que no flagrante o advogado pode até pedir a redução de pena. No entanto, as defensas mentais não excluem mais a lenitidão só a graduação.

Des. Agnano M. Lopes — Estou de acordo. Pinto? Pinto! Pego a palavra.

Eu nego a ordem, porque entendo que está plenamente justificada essa demora de encaminhamento do preso, devido justamente ao adiamento do réu no Hospital Juliano Moreira para se verificar se sofre de qualquer mal mental, ou se sofre de sofreram.

Des. Mauricio Pinto — O réu esta sendo processado. Esta só no flagrante. Da maneira que no flagrante o advogado pode até pedir a redução de pena. No entanto, as defensas mentais não excluem mais a lenitidão só a graduação.

Des. Agnano M. Lopes — Estou de acordo. Pinto? Pinto! Pego a palavra.

pedir informações ao Diretor do Hospital Juliano Moreira. De modo que se tomamos o termo alta como curado, nesse caso, o cidadão está com suas faculdades mentais perfeitas e, assim, eu nego a ordem.

O pedido que eu fiz é no sentido de ficar mais esclarecido. Estou justificando o meu voto. De maneira que uma vez que está-se na dúvida se ele está ou não bom, nesse caso, conforme a maioria já se decidiu, eu nego a ordem.

Des. Presidente — Continua em discussão: Em votação.

Des. Mauricio Pinto — Nego.

Des. Aluisio Leal — Nego.

Des. Aníbal Figueiredo — Desprezo.

Des. Pojucan Tavares — Desprezo.

Des. Brito Farias — Desprezo.

Des. Hamilton F. de Souza — Pelas informações.

Des. Manuel Pedro d'Oliveira — Desprezo.

Des. Mendes Patriarcha — Peço as informações.

(O Des. Presidente desprezou as informações).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, por maioria de votos, desrespeitou a preliminar para que se sustasse o julgamento para pedir informações quanto ao estado de saúde mental do imputante.

Des. Hamilton F. de Souza — Peço a palavra.

Vencido na preliminar, no mérito eu nego a ordem em face dos motivos que determinaram a prisão do paciente (duplo homicídio), embora o tempo pelo qual este preso tenha ultrapassado. Eu nego a ordem, mas recomendo a devolução imediata do preso para o Distrito da culpa para que o Juiz prossiga na instrução criminal.

Des. Agnano M. Lopes — Peço a palavra.

Eu concedo a ordem. Trata-se de réu preso há mais de 3 anos sem defesa. É certo que o crime a ele atribuído é de natureza grave, mas grave também é o fato de se deixar o indivíduo na cadeia por tempo indeterminado.

Desde que a Lei estabelece a formação da culpa seja feita em certo prazo, e o Juiz não observou o prazo, o réu tem direito à liberdade. Eu concedo a ordem.

Des. Hamilton F. de Souza — Mas ele não podia ser processado.

Des. Agnano M. Lopes — Mas ele está preso há 3 anos sem culpa formada. Todo indivíduo tem defesa. Ele cometeu o crime mas não fez sua defesa ainda.

Eu concedo a ordem para que se defenda sólito, mas determino que o processo vá ao Corregedor para apurar as responsabilidades.

Des. Brito Farias — Peço a palavra.

Eu nego a ordem, porque entendo que está plenamente justificada essa demora de encaminhamento do preso, devido justamente ao adiamento do réu no Hospital Juliano Moreira para se verificar se sofre de qualquer mal mental, ou se sofre de sofreram.

Des. Mauricio Pinto — Julgo prejudicado.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, unanimemente, julgou prejudicado o habeas-corpus.

Des. Presidente — Habeas-corpus liberatório — Capital — Impe. Maria da Silva a favor de Lucas Pereira de Oliveira.

(Lê).

O Chefe do Gabinete do Secretário de Segurança Pública informa: (Lê).

É o relatório. Em discussão.

Des. Hamilton F. de Souza — Peço a palavra. Quanto às informações, julgo prejudicado.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, unicamente, julgou prejudicado o habeas-corpus.

solicitar informação ao Dr. Juiz da 8a Vara para ver se o réu já foi pronunciado ou não.

Des. Presidente — S. Excia., o Des. Ferreira de Souza, propõe para que seja transformado o julgamento em diligência, a fim de que se oficie ao Dr. Juiz da 8a Vara Criminal para que informe do processo.

Em votação.

Des. Maurício Pinto — Eu apoio a preliminar pelas informações.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, unanimemente, converteu o julgamento em diligência, para que se peça informações ao Dr. Juiz de Direito da 8a Vara Criminal informando do processo.

Des. Presidente — Habeas-corpus liberatório — Capital — Impte. Maria de Souza Silva a favor de Raimundo Carlos Silva. (Lê).

O pedido já foi apreciado em 2 de fevereiro de 1961 e o Venerando Tribunal decidiu para transformar o julgamento em diligência para que se pedisse informações ao Dr. Juiz da 9a Vara. Não obstante já ter sido relatado, eu vou relatar novamente para esclarecer melhor. (Lê).

O Dr. Juiz de Direito da 9a Vara informa: (Lê).

Está relatado. Em discussão. Em votação.

Des. Maurício Pinto — Eu nego a ordem.

Des. Aluísio Leal — Nego.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, unanimemente, negou a ordem do pedido.

Des. Presidente — Habeas-corpus liberatório — Capital — Impte. José Alencar Araripe a seu favor. (Lê).

Pedido de informações ao Dr. Juiz de Direito da 8a Vara. (Lê).

Des. Ferreira de Souza — Qual é o pedido, Excia.?

Des. Presidente — Art. 250, § 10, inciso 2º, letra a), do Código Penal.

Des. Ferreira de Souza — Peço a palavra.

Eu concedo a ordem em virtude da informação do Juiz de Direito da 8a Vara, de que não está preso em flagrante, nem preventivamente, sem prejuízo do processo a que está respondendo.

Des. Maurício Pinto — Mas é inafinçável.

Des. Ferreira de Souza — Não consta prisão em flagrante, Excia. E nem foi declarada a prisão preventiva.

Des. Agnaldo M. Lopes — Está preso regularmente.

Des. Maurício Pinto — Concedo. (Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, unanimemente, concedeu a ordem requerida, em vista das informações do Dr. Juiz de Direito da 8a Vara, sem prejuízo do processo ao qual ele está respondendo.

Des. Presidente — Habeas-corpus preventivo — Abaetetuba — Impte. Philo Nery a favor de Armando de Souza Leal (Lê).

Informações do Delegado de Polícia de Abaetetuba: (Lê).

Em discussão.

Des. Maurício Pinto — Preventivo, Excia.?

Des. Presidente — É.

Des. Ferreira de Souza — Excia. uma informação: a Comarca de Abaetetuba está vaga?

Des. Presidente — Não.

Des. Ferreira de Souza — Co-

nhecer habeas-corpus por prisão decretada por Delegado de Polícia, daqui a pouco estamos comungando também de qualquer Agente de Polícia.

Eu não conheço o habeas-corpus.

Des. Presidente — V. Excia. está levantando uma preliminar de não se conhecer o pedido de habeas-corpus.

Des. Ferreira de Souza — É o caso de se dizer que "esse pau tem formiga", porque o imetrante reside em Abaetetuba, onde o Juiz de Direito, se desloca de lá para requerer aqui! ...

Des. Presidente — V. Excia. não toma conhecimento. Acha competente o Juiz de Abaetetuba e incompetente o Tribunal?

Des. Ferreira de Souza — É.

Des. Maurício Pinto — Eu desprezo a preliminar porque o Tribunal superintende toda a Justiça do Estado.

Des. Aluísio Lela — Conheço. Desprezo a preliminar.

Des. Pojucan Tavares — Desprezo.

Des. Brito Farias — Desprezo porque há outros casos idênticos e que tomamos conhecimento aqui.

Des. Agnaldo M. Lopes — Desprezo.

Des. Manuel Pedro d'Oliveira — Voto do acordo com o Des. Ferreira de Souza.

Des. Mendes Patriarcha — Idem.

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, por maioria de votos, desprezou a preliminar de não conhecimento da ordem.

No Mérito

Des. Maurício Pinto — Eu concedo a ordem sem prejuízo do comparecimento do réu à Polícia para prestar declarações.

Des. Aluísio Leal — Concedo a ordem.

Des. Aníbal Figueiredo — Concedo.

Des. Brito Farias — Concedo sem prejuízo do comparecimento do réu.

Des. Ferreira de Souza — Eu concedo nos termos do voto do Des. Maurício Pinto.

(Os demais de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, unanimemente, concedeu a ordem de habeas-corpus sem prejuízo do seu comparecimento a Delegacia de Polícia para prestar declarações.

Des. Presidente — Habeas-corpus liberatório — Abaetetuba — Impte. Philo Nery a favor de Raimundo Rodrigues Pacheco. (Lê).

Des. Ferreira de Souza — A sentença é contrária à prova dos autos. Ele não diz logo aí?

Des. Presidente — Diz. Agora ele analisa. VV. Excias. desejam que eu leia?

Des. Maurício Pinto — Não. Basta a informação.

Des. Presidente — É esta a informação do Dr. Secretário da TJE.

Está relatado. Em discussão.

Des. Ferreira de Souza — Peço a palavra.

Eu faço dos termos da própria inicial que fundamenta o habeas-corpus no desencontro da sentença com a prova dos autos, matéria que não pode ser apreciada em processo de natureza de presente, eu nego a ordem.

Des. Presidente — Em votação.

Des. Maurício Pinto — Eu nego a ordem.

Des. Aluísio Leal — Excia. não é caso de negar. É de conhecer, porque não é com habeas-corpus

que se reforma a sentença. É com recurso legal. Eu não conheci.

Des. Ferreira de Souza — Excia. Ele não pode requerer o habeas-corpus para se livrar sóto.

Des. Aluísio Leal — Eu não conheço. Tem recurso pendente.

Des. Aníbal Figueiredo — Não conheço.

Des. Pojucan Tavares — Nego. Des. Brito Farias — Eu conheço e nego.

Des. Manuel Pedro d'Oliveira — Eu conheço e nego.

Des. Agnaldo M. Lopes — Idem. Des. Mendes Patriarcha — Não conheço.

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, por maioria de votos, conheceu e negou a ordem contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Aluísio Leal, Aníbal de Figueiredo e Mendes Patriarcha que não conheciam o habeas-corpus.

Felizes motivos expostos:

Denego o mandado de segurança impetrado pelo Major Osmar Arouck Ferreira.

É o meu voto.

Des. Presidente — S. Excia., o Des. Relator, nega a segurança pedida.

Em discussão.

Des. Ferreira de Souza — Excia. eu peço vista dos autos para melhor esclarecer o critério do meu voto.

(Vista dos autos ao Des. Hamilton Ferreira de Souza).

Des. Presidente — Há na Mesa um Pedido de Desaforamento — Capital — Rete. Antônio Celso Filho. (Lê).

Eu não mandei apensar nem juntar o processo anterior, porque achei desnecessário. Eu pedi informações ao Dr. Juiz de Direito da Comarca e mandei dar vistas a S. Excia. o Dr. Procurador Geral do Estado.

Informações do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Moju. (Lê).

S. Excia., o Des. Procurador Geral do Estado, dá o seguinte parecer. (Lê).

É o relatório. Em discussão.

Des. Ferreira de Souza — V. Excia. pede me ceder os autos, por obséquio?

Peço a palavra.

A exposição feita pelo requerente não está devidamente comprovada; nem a informação do Juiz é de molde a crer nessa quebra da imparcialidade a que o Juri está obrigado. Não é possível se pretender ou se querer que a família da vítima, do assassinado, se tome de simpatia pelo matador do seu parente. De modo que, em face do fato de não estar provada essa possível parcialidade do Juri, eu desfiro o desaforamento.

Des. Aluísio Leal — Peço a palavra.

Excia., o pedido de desaforamento de um processo sómente deve ser deferido em casos especialmente para, justamente, evitar a incidência do pedido. Aqui o fundamento é sobre isto: a animosidade à vida contra o réu. Eu creio mesmo de que o julgamento propriamente dito não se pode deferir um pedido quando não se sabe a inclinação que pode tomar um Conselho de Jurados.

O Juiz não se deve levar por paixões. Toda vez que eu tinha oportunidade de presidir um julgamento no Tribunal Popular era uma frase protocolar, indispensável e infalível antes do julgamento: eu chamava a atenção dos srs. Jurados para que não deviam votar, ou não deviam ali estar, com o propósito deliberado de absolver suprem a prova que deveria ser feita desde logo, nesse sentido, por ele, imetrante.

O julgamento deve ser de consciência, o julgamento deve ser na apuração da verdade, o julgamento deve ser no balanço de todas as circunstâncias apresentadas pela acusação e pela defesa, porque só no balanço dessas hipóteses surge a verdade da maioria. E se essa convicção é dada de livre consciência surge aquilo que todos almejam: a Justiça.

Aqui não se deve saber se existe ou não inclinação do Conselho de Jurados. Afastemo essa hipótese. O que diz a informação do Juiz em resposta ao pedido de informações, é de que existe verdadeiramente uma animosidade contra o réu. O perigo ai não é de absolvição ou de sua condenação. Isso quem vai resolver é um Conselho de Jurados, seja ele como quer que seja constituído, que vai apreciar a sua culpabilidade ou não. O perigo é do tumulto, de calamidade pública, de revolta ou de indignação ou de qualquer outra circunstância que possa por em perigo a integridade física do acusado. Somente sob esse ponto de vista é que o fundamento de um pedido de desaforamento deve ser deferido.

Eu aceito as informações do Dr. Juiz. Ele está como testemunha do ambiente está vendo o que se passa e mesmo diz que não pode asseverar se haverá alguma tentativa contra a integridade deste réu ou deste acusado, o que, nessa dúvida, a Lei protege a sua situação, facultando a concessão de desaforamento.

Eu defiro o pedido, Excia.

Des. Brito Farias — Eu pego para ler as informações do Juiz.

Des. Presidente — V. Excia quer vista dos autos?

Des. Brito Farias — Não, eu só quero ler.

Na realidade o Juiz não assevera que essa animosidade possa influir no julgamento do réu. O próprio Juiz não assevera.

Eu defiro o pedido.

Des. Ferreira de Souza — O Juiz não fala em tumulto, nem em ameaça e nem em integridade física do acusado. Fala apenas em animosidade alimentada pela família da vítima.

Des. Presidente — Em votação.

Des. Mauricio Pinto — Eu defiro.

Des. Aluísio Leal — Eu defiro.

Des. Aníbal Figueiredo — Defiro.

Des. Pojucan Tavares — Indefiro.

Des. Brito Farias — Indefiro.

Des. Ferreira de Souza — Indefiro.

Des. Manuel Pedro d'Oliveira — Indefiro.

Des. Agnano M. Lopes — Indefiro.

Des. Mendes Patriarcha — Defiro.

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, por maioria de votos, indeferiu o pedido de desaforamento. Vencidos os Exmos.

Des. Mauricio Pinto, Aluísio Leal, Aníbal Figueiredo e Mendes Patriarcha.

E não havendo mais matéria em pauta, está encerrada a sessão do Venerando Tribunal Pleno.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 10 de fevereiro de 1961

Luis Faria — Secretário

2a. Sessão Ordinária da 2a. Câmara do Tribunal de Justiça, realizada em 10 de fevereiro de 1961,

sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Presidente — Os Exmos Srs. Des. Oswaldo Brito Faria, Hamilton Ferreira de Souza, Manoel Pedro d'Oliveira, Agnano Lopes, Eduardo Patriarcha e o dr. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretário — Dr. Luis Farias.

Des. Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão da 2a. Câmara Penal. Proceda-se a leitura da ata.

(O Dr. Secretário lê).

Des. Presidente — Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Distribuição, entrega e passagem de autos (houve)

Des. Presidente — Recurso ex-officio de habeas-corpus — Capital — Recte.: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara; Recdo.: — Orcila Gomes dos Santos. Relator: — Des. Ferreira de Souza.

Des. Ferreira de Souza: — Peço a palavra. (Lê o relatório.)

Voto: — O decreto presidencial n. 48.136 de 20 de abril de 1960 indultou todos os réus primários condenados à penas não superiores de três anos de prisão e até aquela data, houvessem cumprido 1/3 (um terço) das mesmas com comportamento carcerário. O paciente reunindo tais requisitos adquiriu o direito de ser, pelos benefícios desse indulto, restituída a liberdade, peticionando nesse sentido ao Egrégio Conselho Penitenciário do Estado que sem documento justificável retardou por mais de três meses a decisão do seu petitório.

É fôr de dúvida que essa procrastinação do Egrégio Conselho se constituiu ilegítimo cerceamento na liberdade de ir e vir do paciente amparado como se achava este por um benefício que não lhe podia ser negado, bem agradão o Dr. Juiz a quo ao conceder a ordem de habeas-corpus recorrida.

Ex-positis, nego provimento ao recurso e confirmo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

Des. Presidente: — Em discussão.

Des. Mendes Patriarcha: — Peço a palavra.

— Coerente como o meu voto anterior, proferido em caso idêntico ao relato, eu dou provimento ao recurso para cassar a ordem de habeas-corpus por reconhecer ser meio inidôneo ou a demora no preparo do processo não constitui constrangimento ilegal. O réu está preso devidamente a uma sentença transitada em julgado e por conseguinte não se pode cogitar de constrangimento para cassar a ordem de habeas-corpus.

Des. Hamilton Ferreira de Souza: — Eu confirmo a decisão que concedeu a habeas-corpus, porque considero a procrastinação do Conselho Penitenciário um cerceamento ilegítimo à liberdade de ir e vir do paciente, ele saífez todos os requisitos para obter a liberdade.

Des. Presidente: — V. Excias. Des. Brito Farias?

Des. Brito Farias: — Acompanho o voto do Des. Eduardo Patriarcha.

Des. Manuel Pedro: — Impediido Des. Agnano Lopes: — Eu acompanho o Des. Patriarcha, coerente com o ponto de vista externado na sessão anterior. Eu dou provimento para cassar a ordem. De acordo com o voto do Des. Eduardo Patriarcha.

Des. Presidente: — A Egrégia

Câmara por maioria de votos deu provimento ao recurso para cassar a ordem de habeas-corpus. Fica designado S. Excia. Des. Eduardo Patriarcha para lavrar o acórdão.

Des. Ferreira de Souza: — Des. Patriarcha quero justificar o meu voto vencido.

Des. Patriarcha: — Pois não.

Des. Presidente: — Recurso ex-officio de habeas-corpus — Capital — Recte.: — O Juiz de Direito da 9a. Vara; Recdo.: — Orcila Gomes dos Santos. Relator: — Des. Ferreira de Souza.

Des. Ferreira de Souza: — Excia. eu peço adiamento deste julgamento porque esqueci em casa o processo.

Des. Presidente: — Adiado.

Des. Presidente: — Recurso ex-officio de habeas-corpus — Capital — Recte.: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara; Recdo.: — Isaac Simões Gomes Pais. Relator: — Des. Ferreira de Souza. Tem a palavra.

Des. Ferreira de Souza: — Peço a palavra Excia. (Lê o relatório.)

Voto: — A espécie já se tem repetido. Não é a primeira nem será a última, e em torno dela tem havido divergências de critério entre as duas Câmaras Criminais deste Egrégio Tribunal. A primeira favorável, a segunda contrária ao ponto de vista sistematicamente sustentado pelo Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Dou provimento ao recurso e reformo a decisão recorrida, casando a ordem de habeas-corpus dela manifesta incompetência do Dr. Juiz a quo por concedê-la.

Na espécie sub judice é o próprio impetrante quem afirma ter sido a prisão do paciente autorizada pelo Delegado Orlando Pinto, encontrando-se ele atualmente à disposição do Chefe de Polícia.

Desse modo, em caso idêntico se poderia emprestar alguns fundamentos à presunção da falsidade com que o Dr. Juiz a quo recebeu as informações policiais na hipótese vertente, essa presunção fulmina pelo próprio impetrante de cuja declaração se infere a incompetência do Dr. Juiz corrente para julgar o habeas-corpus. Caso a ordem.

Des. Presidente: — S. Excias. Des. Relator dá provimento ao Recurso para cassar a ordem de Habeas-corpus.

Des. Presidente: — Em discussão.

Vou colher os votos.

Des. Brito Farias: — De acordo com o relator.

Des. Manuel Pedro: — Estou impedido de julgar porque fui o Juiz prolator da sentença.

Des. Patriarcha: — De acordo com o relator.

Os demais de acordo.

Des. Presidente: — A Egrégia Câmara unanimemente deu provimento ao recurso para cassar a decisão recorrida, impedido o Des. Manuel Pedro.

Des. Presidente: — Recurso ex-

officio de habeas-corpus — São

Paulo — Recte.: — O Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca; Recdo.: — Antonio Rodrigues da Silva. Relator: — Des. Ferreira de Souza.

Des. Ferreira de Souza: — Peço a palavra. (Lê o relatório.)

E o relatório.

Voto: — O silêncio da autoridade policial ao pedido de informação põe manifesta a ilegalidade da prisão. Desde que esta não se pode justificar, a presunção é de que houve abuso de poder na sua ordenação. Pois que na repartição criminal nada consta que legitime essa prisão que não foi efetuada em flagrante delito nem tão pou-

beas-corpus e sim de mandado de segurança, bastando ver que o pedido foi formulado para que o paciente não sofresse restrição por parte da Polícia nas viagens regulares de seu carro. Não se tratava, pois, de ameaça à liberdade de locomoção do paciente, mas sim do exercício de outro direito que o habeas-corpus não ampara, nos termos do que estabelece a Constituição Federal nos arts. 141, §§ 23 e 24.

Des. Ferreira de Souza: — O próprio Dr. Juiz no ofício que encaminhou ao Delegado de Polícia comunicando sua decisão ... (Lê).

Des. Ferreira de Souza: — Ora, o habeas-corpus não tem essa finalidade de restituir a propriedade de ninguém e garantir horários de carros. O habeas-corpus se destina exclusivamente à liberdade de locomoção do paciente. Nestas condições mal impetradas eu dou provimento ao recurso para cassar a ordem.

Des. Presidente: — S. Excia. Des. Relator dá provimento ao recurso para cassar a ordem.

Des. Presidente: — Em discussão. Vou colher os votos.

Des. Brito Farias: — De acordo.

Des. Agnano Lopes: — De acordo.

Des. Eduardo Patriarcha: — Acompanho o voto do relator.

Des. Presidente: — A Egrégia Câmara unanimemente deu provimento para cassar a ordem de habeas-corpus concedida.

Des. Presidente: — VV. Excias. têm algum habeas-corpus?

Des. Brito Farias: — Peço a palavra.

Recurso ex-officio de habeas-corpus — Capital — Recte.: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara. Recdo.: — Cleonildo Corrêa de Arruda.

(Lê o relatório.)

Voto: — Os argumentos já são conhecidos aliás há pouco expeditos pelo Des. Ferreira de Souza.

Trata-se justamente de prisão feita por determinação do Dr. Secretário de Segurança Pública. De forma que, a competência de conhecer do pedido de habeas-corpus e concedê-lo ou não, era originalmente deste Egrégio Tribunal. Assim sendo, não se pode dar conformação à decisão recorrida porque o Juiz que a proferiu é incompetente, razão porque eu dou provimento ao recurso para o fim de cassar a ordem concedida.

Des. Presidente: — Em discussão.

Des. Manuel Pedro: — Estou impedido.

(Todos de acordo).

Des. Presidente: — A Egrégia Câmara unanimemente, declarando-se impedido o Des. Manuel Pedro, deu provimento ao recurso para cassar a ordem.

Des. Presidente: — VV. Excias.

ainda têm habeas-corpus?

Des. Agnano Lopes: — Peço a palavra.

Recurso ex-officio de habeas-corpus — Capital — Recte.: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara. Recdo.: — Alvaro Cabral Rabelo.

(Lê o relatório.)

Voto: — O silêncio da autoridade policial ao pedido de informação põe manifesta a ilegalidade da prisão. Desde que esta não se

pode justificar, a presunção é de que houve abuso de poder na sua ordenação. Pois que na repartição criminal nada consta que legitime essa prisão que não foi efetuada em flagrante delito nem tão pou-

DIÁRIO DA JUSTIÇA

9

ADITIVO AO UMAJU

co decretada preventiva. A concessão do habeas-corpus foi perfeita legal, sendo pois de se confirmar a decisão recorrida. Nego provimento.

Des. Presidente: — S. Excia. Des. Relator nega provimento.

Des. Agnano Lopes: — Confirme a decisão.

Des. Presidente: — Em discussão. Vou colher os votos.

Des. Brito Farias: — Estou de acordo.

Des. Ferreira de Souza: — De acordo.

Des. Manuel Pedro: — Impedido.

(Oz demais de acordo com o relator).

Des. Presidente: — A Egrégia Câmara unanimemente negou provimento ao recurso. Impedido o Des. Manuel Pedro.

Des. Presidente: — VV. Excias. tem algum recurso de habeas-corpus para julgar?

Des. E. Patriarcha: — Peço a palavra.

Recurso ex officio de habeas-corpus. — Capital. Recte. — O Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara, Revid.: — Manoel Diogo das Dóres. Relator: —

(Lê o relatório) E o relatório.

Voto: — A decisão recorrida merece confirmação por seus próprios fundamentos. A denúncia excessiva e o injustificável deferimento da culpa do processo a que responde o paciente, preso em flagrante delito desde 14 de novembro de 1959, constitui flagrante abuso de autoridade, violando um constrangimento ilegal, manifestado na Constituição Federal, no artigo 5º, inciso I, parágrafo 1º, que estabelece que não se pode julgar o réu sem que este sofra o devido processo legal.

A denúncia é feita para o término do inquérito policial, que é de dez dias quando se trata de prisão em flagrante, para o oferecimento da denúncia que é de cinco dias. Isto, como disse a autoridade recorrente, considerando-se que mais de ano decorreu desde que noticiou o repórter criminal sobre o alvejado inquérito, claro, evidente que o paciente está sofrendo um constrangimento ilegal. Dessa forma a concessão do habeas-corpus era um imperativo moral, e se imponha a punição correspondente ao crime, sendo nego provimento ao recurso.

Des. Presidente: — S. Excia.

Des. Relator nega provimento ao recurso.

Des. Ferreira de Souza: — Vv. Excia.

Des. Presidente: — Vv. Excia.

Voto: — Declaro contrário a respeitável sentença apetada, ao haver julgado improcedente a ação desse que, com base nos dispositivos do inciso V do art. 15 da Lei n. 1300, de 23-12-1950, de ofício, oferecido a denúncia que é de cinco dias. Isto, como disse a autoridade recorrente, considerando-se que mais de ano decorreu desde que noticiou o repórter criminal sobre o alvejado inquérito, claro, evidente que o paciente está sofrendo um constrangimento ilegal. Dessa forma a concessão do habeas-corpus era um imperativo moral, e se imponha a punição correspondente ao crime, sendo nego provimento ao recurso.

Des. Presidente: — S. Excia.

Des. Relator nega provimento ao recurso.

Des. Ferreira de Souza: — Vv. Excia.

Des. Presidente: — Vv. Excia.

Des. Relator nega provimento ao recurso.

Des. Ferreira de Souza: — Vv. Excia.

Des. Presidente: — Vv. Excia.

Des. Relator nega provimento ao recurso.

Des. Ferreira de Souza: — Vv. Excia.

Des. Presidente: — Vv. Excia.

Des. Relator nega provimento ao recurso.

Des. Ferreira de Souza: — Vv. Excia.

Des. Presidente: — Vv. Excia.

Des. Relator nega provimento ao recurso.

Des. Ferreira de Souza: — Vv. Excia.

Des. Presidente: — Vv. Excia.

Des. Relator nega provimento ao recurso.

Des. Ferreira de Souza: — Vv. Excia.

Des. Presidente: — Vv. Excia.

Des. Relator nega provimento ao recurso.

Des. Ferreira de Souza: — Vv. Excia.

Des. Presidente: — Vv. Excia.

Des. Relator nega provimento ao recurso.

Des. Ferreira de Souza: — Vv. Excia.

Des. Presidente: — Vv. Excia.

Des. Relator nega provimento ao recurso.

Des. Ferreira de Souza: — Vv. Excia.

Des. Presidente: — Vv. Excia.

me parece ser o flagrante, deve ser lavrado em sua presença. Não estava ainda completado o processo.

Des. Presidente: — Vou colher os votos.

Des. Brito Farias: — Eu voto de acordo com o relator.

Des. Presidente: — Nega?

Des. Ferreira de Souza: — Nego, de acordo com os fundamentos do Des. Agnano Lopes.

Des. Manuel Pedro: — Impedido.

Des. Presidente: — A Egrégia Câmara unanimemente negou provimento ao recurso. Impedido o Des. Manuel Pedro.

Des. Presidente: — Não havendo mais matéria penal em pauta, está encerrada a sessão da 2ª Câmara Penal e aberta a da 2ª Câmara Cível.

MATÉRIA CÍVEL

Des. Presidente: — Proceda-se à leitura da ata.

(O Dr. Secretário lê)

Des. Presidente: — Está em discussão a ata.

Não havendo impugnação, está aprovada.

Des. Presidente: — Vv. Excias. tem algum recurso de habeas-corpus para julgar?

Des. E. Patriarcha: — Peço a palavra.

Recurso ex officio de habeas-corpus. — Capital. Recte. — O Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara, Revid.: — Manoel Diogo das Dóres. Relator: —

(Lê o relatório) E o relatório.

Voto: — A decisão recorrida

merece confirmação por seus próprios fundamentos. A denúncia excessiva e o injustificável deferimento da culpa do processo a que responde o paciente, preso em flagrante delito desde 14 de novembro de 1959, constitui flagrante abuso de autoridade, violando um constrangimento ilegal, manifestado na Constituição Federal, no artigo 5º, inciso I, parágrafo 1º, que estabelece que não se pode julgar o réu sem que este sofra o devido processo legal.

A denúncia é feita para o término do inquérito policial, que é de dez dias quando se trata de prisão em flagrante, para o oferecimento da denúncia que é de cinco dias. Isto, como disse a autoridade recorrente, considerando-

se que mais de ano decorreu desde que noticiou o repórter criminal sobre o alvejado inquérito, claro, evidente que o paciente está sofrendo um constrangimento ilegal. Dessa forma a concessão do habeas-corpus era um imperativo moral, e se imponha a punição correspondente ao crime, sendo nego provimento ao recurso.

Des. Presidente: — S. Excia.

Des. Relator nega provimento ao recurso.

Des. Presidente: — Vv. Excia.

Des. Relator nega provimento ao recurso.

Des. Presidente: — Vv. Excia.

Des. Relator nega provimento ao recurso.

Des. Presidente: — Vv. Excia.

Des. Relator nega provimento ao recurso.

Des. Presidente: — Vv. Excia.

Des. Relator nega provimento ao recurso.

Des. Presidente: — Vv. Excia.

Des. Relator nega provimento ao recurso.

Des. Presidente: — Vv. Excia.

Des. Relator nega provimento ao recurso.

Des. Presidente: — Vv. Excia.

Des. Relator nega provimento ao recurso.

Des. Presidente: — Vv. Excia.

Des. Relator nega provimento ao recurso.

Des. Presidente: — Vv. Excia.

Des. Relator nega provimento ao recurso.

Des. Presidente: — Vv. Excia.

Des. Relator nega provimento ao recurso.

Des. Presidente: — Vv. Excia.

Des. Relator nega provimento ao recurso.

Des. Presidente: — Vv. Excia.

Des. Relator nega provimento ao recurso.

Des. Presidente: — Vv. Excia.

outros, somente com o objetivo de alugá-lo por maiores ou mais avançados preços, tanto que alguns desses prédios estiveram, por pouco tempo, desocupados, à espera, justamente, de pretendentes que mais vantagens oferecessem.

Isto, aliás, esclarece o depoimento das testemunhas e as próprias declarações da autora em seu depoimento pessoal, prestado em juízo. Depoimento da autora: (Lê). Depoimento da testemunha: (Lê). Diz Hélio Gueiros, em seu livro "Locação, Despejo e Restituição", entreja e passagens de autos (houve).

Presidente: — Recurso ex officio de habeas-corpus da Capital. Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara, recorrido, Manoel Torquato Barbosa. Relator: — Exmo. Sr. Des. Aníbal Figueiredo.

Des. Aníbal: — Peço a palavra. (Lê o relatório).

Dante das conclusões do referido despacho, (despacho do Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara), que adoto e ratifico, nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

O proprietário que residir ou utilizar prédio próprio, ao pedir outro de sua propriedade deverá fazer prova de que é sincero o pedido e de que, realmente tem necessidade do imóvel dado em locação.

Dizem os fundamentos da sentença: (Lê).

De maneira que, por esses fundamentos, e ainda mais atendendo à circunstância de que a autora, presentemente, conta com mais de 60 anos de idade e, além do mais, como se verificou, depoimento das testemunhas, verifica-se que é absolutamente insincero o seu pedido, no sentido de que ela alega querer instalar um bazar numa sala de tamanho pequeno, com apenas uma porta de frente. Por si se verifica que não tem, em absoluto, procedência o pedido da autora, razão porque em nego provimento à apelação, para o fim de confirmar a decisão apelada.

Des. Presidente: — Recurso ex officio de habeas-corpus da Capital. Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara, recorrido, Porfirio Menezes, Relator: — Exmo. Sr. Des. Aníbal Figueiredo.

Des. Aníbal: — Peço a palavra. (Lê o relatório).

Des. Presidente: — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Presidente: — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Presidente: — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Presidente: — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Presidente: — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Presidente: — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Presidente: — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Presidente: — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Presidente: — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Presidente: — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Presidente: — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Presidente: — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Presidente: — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Ignacio de Souza Motta
Secretário: — Dr. Luis Faria.
*.

Des. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão do Venerando Tribunal Pleno. (Leitura da ata pelo Dr. Secretário).

Em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada. Entrega e passagem dos autos (houve).

PARTE ADMINISTRATIVA

Des. Presidente — VV. Excia. têm algum assunto a tratar na Parte Administrativa?

Des. Mauricio Pinto — Peço a palavra.

Estou em mãos com a lista de antiguidade dos Magistrados. Foi revista pelo Exmo. Sr. Des. Eduardo Mendes Patriarcha, de acordo com a determinação de V. Excia.

Examinando as listas todas, tanto os Desembargadores do Tribunal, como Juizes de Direito da Capital, Juizes de Direito do Interior do Estado e de Pretores, não notei irregularidade nelas, e confiri com a anterior de 1959 e notei que os números conferem, isto é, o número de cada Magistrado. Contei as listas de 1959 e 1960. Por si se ve que a contagem foi feita sem que se prejucasse quaisquer dos Magistrados. Se prejudica quando as licenças por tempo de serviço são maiores em condições de serem aprovadas, o Código Judiciário.

De maneira que as listas estão do que aquelas que a Lei permite é o que eu tripônio neste momento, que o Tribunal de sua homologação para essas listas que estão incluídas no presente processo.

Des. Presidente — S. Excia. o Des. Mauricio Pinto, que foi o Relator da matéria das Listas de Antiguidade dos Magistrados, da o seu voto pela aprovação das mesmas.

Em discussão? Em votação?

Des. Aluisio Leal — Desacordo.

Des. Hamilton Ferreira de Souza — Abre a discussão.

(Todos de acordo) — V. Excia.

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, unanimemente, aprovou a Lista dos Magistrados apresentada pelo Exmo. Sr. Des. Mauricio Pinto, que se votava.

Não havendo matéria em pauta na Parte Administrativa, saiu V. Excia. deferentemente da palavra.

(Não) — Agora, em votação?

Des. Presidente — JULGAMENTOS.

Des. Presidente — Habeas corpus — Capital — Reclamação de me Martyr Neves a favor de Milton Leão de Araújo. (Lé).

Esse processo de habeas-corpus já foi relatado. Vou repetir, porque o Venerando Tribunal na última reunião decidiu que fossem pedidas novas informações.

Eu pedi informações ao Delegado ao Dr. Juiz da Diretoria da Comarca. (Lé).

Pedi informações também ao Dr. Secretário de Segurança Pública. (Lé).

E o que consta do processo nas informações em torno do priso dele, é o relatório. Em discussão? Em votação?

Des. Mauricio Pinto — De acordo com as informações, eu nego a ordem.

Des. Presidente — O Venerando Tribunal negou de acordo com as informações, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Presidente.

Des. Presidente — Habeas corpus — Capital — Impet., Rita

Ferreira a favor de Manoel do Carmo Barbosa. (Lé).

O ofício do Dr. Secretário de Segurança Pública é o seguinte: (Lé).

O Delegado de Chaves responde: (Lé). (A resposta é a mesma do habeas-corpus anterior).

Anteriormente o Dr. Juiz de Direito tinha informado o seguinte: (Lé). Essa informação foi prestada em 5-2-1960.

O paciente alega que se acha ameaçado de prisão.

Des. Mendes Patriarcha — Peço a palavra.

Realmente há uma desvantagem muito grande entre as comunicações da cidade de Chaves com a povoação de Arapixi. O Arapixi está fora de comunicação, e sendo o habeas-corpus preventivo eu concedo a ordem. Houve uma série de perseguições por parte do Delegado Rural.

Des. Brito Farias — Peço a palavra.

Eu venho sendo informado que na Comarca de Chaves se vem verificando uma série de perseguições, aliás de cunho político, contra elementos dessa povoação de Arapixi. De maneira que são de tal procedência as alegações do paciente e, portanto, eu concedo o habeas-corpus preventivo.

Des. Hamilton Ferreira de Souza — Isto é furto de gado. A Delegacia Rural só tem alcada em matéria de furto nos campos.

Des. Mendes Patriarcha — Mas esse Delegado de Chaves usa a abusa da autoridade dele.

Des. Presidente — Vou colher os votos.

Des. Mauricio Pinto — Nego a ordem.

Des. Aluisio Leal — Nego.

Des. Anibal Figueiredo — Nego.

Des. Pojican Tavares — Nego.

Des. Brito Farias — Eu concedo.

Des. Ferreira de Souza — Nego.

Des. Manuel Pedro d'Oliveira — Nego.

Des. Agnaldo M. Lopes — Nego.

Des. Mendes Patriarcha — Concedo.

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, unanimemente, votou a favor da matéria de habeas-corpus preventivo.

Des. Presidente — Habeas corpus — Capital — Reclamação de Antônio Ferreira Matos, na sua 1a. (Lé).

Está preso no Presídio S. José onde deu entrada em 1959. Veio uma certidão do Diretor do Presídio e que diz o seguinte: (Lé).

Este caso foi submetido à apreciação do Venerando Tribunal em sessão de 8-2-1961. O Venerando Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência, a fim de se obter informações do Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara do estado do processo. A informação foi a seguinte: (Lé).

e o relatório. Em discussão.

Des. Ferreira de Souza — Peço a palavra.

Ainda bem que o Tribunal se lembrou de pedir informações ao Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara, porque pelo que antes delas constava dos autos, íamos conceder habeas-corpus a um falsário condenado a crime de reclusão. As informações são positivas quanto à legalidade da prisão e por essa razão eu nego a ordem.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal negou de acordo com as informações, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Presidente.

Des. Presidente — Habeas corpus — Capital — Impet., Rita

(Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal negou a ordem, afirmando suspeição o Exmo. Sr. Des. Manuel Pedro d'Oliveira.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — Mandado de Segurança — Capital — Repte.

Anteriormente o Dr. Juiz de Direito tinha informado o seguinte: (Lé). Essa informação foi prestada em 5-2-1960.

O paciente alega que se acha ameaçado de prisão.

Des. Mendes Patriarcha — Peço a palavra.

Realmente há uma desvantagem muito grande entre as comunicações da cidade de Chaves com a povoação de Arapixi. O Arapixi está fora de comunicação, e sendo o habeas-corpus preventivo eu concedo a ordem. Houve uma série de perseguições por parte do Delegado Rural.

Des. Brito Farias — Peço a palavra.

Eu venho sendo informado que na Comarca de Chaves se vem verificando uma série de perseguições, aliás de cunho político, contra elementos dessa povoação de Arapixi. De maneira que são de tal procedência as alegações do paciente e, portanto, eu concedo o habeas-corpus preventivo.

Des. Hamilton Ferreira de Souza — Isto é furto de gado. A Delegacia Rural só tem alcada em matéria de furto nos campos.

Des. Mendes Patriarcha — Mas esse Delegado de Chaves usa a abusa da autoridade dele.

Des. Presidente — Vou colher os votos.

Des. Mauricio Pinto — Nego a ordem.

Des. Aluisio Leal — Nego.

Des. Anibal Figueiredo — Nego.

Des. Pojican Tavares — Nego.

Des. Brito Farias — Eu concedo.

Des. Ferreira de Souza — Nego.

Des. Manuel Pedro d'Oliveira — Nego.

Des. Agnaldo M. Lopes — Nego.

Des. Mendes Patriarcha — Concedo.

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, unanimemente, votou a favor da matéria de habeas-corpus preventivo.

Des. Presidente — Habeas corpus — Capital — Reclamação de Antônio Ferreira Matos, na sua 1a. (Lé).

Está preso no Presídio S. José onde deu entrada em 1959. Veio uma certidão do Diretor do Presídio e que diz o seguinte: (Lé).

Este caso foi submetido à apreciação do Venerando Tribunal em sessão de 8-2-1961. O Venerando Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência, a fim de se obter informações do Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara do estado do processo. A informação foi a seguinte: (Lé).

e o relatório. Em discussão.

Des. Ferreira de Souza — Peço a palavra.

Ainda bem que o Tribunal se lembrou de pedir informações ao Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara, porque pelo que antes delas constava dos autos, íamos conceder habeas-corpus a um falsário condenado a crime de reclusão. As informações são positivas quanto à legalidade da prisão e por essa razão eu nego a ordem.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal negou de acordo com as informações, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Presidente.

Des. Presidente — Habeas corpus — Capital — Impet., Rita

colhesse para promover primeiramente pelo critério de antiguidade, ele seria promovido; mas não. o Governo escolheu por merecimento para ser posta em prática a lei.

Já houve aliás um caso aqui neste Tribunal com os Des. Martins Filho e Augusto Barborema. Devia ser também por antiguidade. Como o Governo escolheu preencher a vaga pelo critério do merecimento, foi nomeado o Des. Barborema. A lei não esclarecia, e o Governo achou que devia ser por merecimento.

De maneira que eu estou de acordo com o Des. Relator e nego o mandado.

Des. Presidente — Em votação.

Des. Mauricio Pinto — Nego.

Des. Aluisio Leal — Nego.

Des. Anibal Figueiredo — Nego.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal, unanimemente, negou a segurança pedida.

E não havendo mais matéria em pauta, está encerrada a sessão do Venerando Tribunal Pleno.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 17 de fevereiro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

Presentes: Os Exmos. Srs. Des. Oswaldo Brito Farias, Hamilton Ferreira de Souza, Manoel Pedro d'Oliveira, Agnaldo Lopes, Aníbal Figueiredo, Patriarcha e o Dr. Evaristo Souza, Secretário. — (b) Dr. Luis Faria.

Assinados: Luis Faria, Hamilton Ferreira de Souza, Manoel Pedro d'Oliveira, Agnaldo Lopes, Aníbal Figueiredo, Patriarcha e o Dr. Evaristo Souza.

Des. Presidente — Haverá, nesse momento, a leitura da ata da 2a. Câmarando Tribunal de Justiça.

realizada em 17 de fevereiro de 1961, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Alvaro Fantejacanga.

Presentes: Os Exmos. Srs. Des. Oswaldo Brito Farias, Hamilton Ferreira de Souza, Manoel Pedro d'Oliveira, Agnaldo Lopes, Aníbal Figueiredo, Patriarcha e o Dr. Evaristo Souza.

Assinados: Luis Faria, Hamilton Ferreira de Souza, Manoel Pedro d'Oliveira, Agnaldo Lopes, Aníbal Figueiredo, Patriarcha e o Dr. Evaristo Souza.

Des. Presidente — Haverá, nesse momento, a leitura da ata da 2a. Câmarando Tribunal de Justiça.

realizada em 17 de fevereiro de 1961, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Alvaro Fantejacanga.

Presentes: Os Exmos. Srs. Des. Oswaldo Brito Farias, Hamilton Ferreira de Souza, Manoel Pedro d'Oliveira, Agnaldo Lopes, Aníbal Figueiredo, Patriarcha e o Dr. Evaristo Souza.

Assinados: Luis Faria, Hamilton Ferreira de Souza, Manoel Pedro d'Oliveira, Agnaldo Lopes, Aníbal Figueiredo, Patriarcha e o Dr. Evaristo Souza.

MATERIA PENAL

Des. Presidente — Recurso de ofício do habeas-corpus — Capital — Repte. — Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara; acionante — Orelia Gomes dos Santos, Relator.

Des. Ferreira de Souza — Peço a palavra.

Peço a palavra. (Lé o relatório) Interrogatório — Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara; acionante — Orelia Gomes dos Santos, Relator.

Por sorteio, o distribuição de autos (houve). 10 of. 8136 et seq.

Entrega e passagem de autos (houve). 10 of. 8136 et seq.

MATERIA PENAL

Des. Presidente — Recurso de ofício do habeas-corpus — Capital — Repte. — Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara; acionante — Orelia Gomes dos Santos, Relator.

Des. Ferreira de Souza — Peço a palavra.

Peço a palavra. (Lé o relatório) Interrogatório — Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara; acionante — Orelia Gomes dos Santos, Relator.

Por estes fundamentos, dou provimento ao recurso para cassar a ordem concedida pelo Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara.

Des. Presidente — S. Excia.

Des. Relator deu provimento ao

DIÁRIO DA JUSTIÇA

recurso para cassar a ordem.
Em discussão. Vou colher os votos.

(Todos de acordo).

Des. Manuel Pedro : — Impedido.

Des. Presidente : — A Egrégia Câmara, unanimemente, de provimento ao recurso para cassar a ordem, por incompetência legal do Juiz. Impedido Des. Manuel Pedro.

Des. Brito Farias : — Peço a palavra

— Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" — Capital — Recte. — O Dr. Juiz de Direito da 9a Vara; recdo., Izidoro Ferreira da Costa e outros.

(Lê o relatório). Terminando diz : — De maneira que não chegou a ser cumprido o Alvará de Soltura. É o relatório.

Voto : — De princípio, necessário se fez esclarecer que este pedido de "habeas-corpus" foi a respectiva petição do advogado que impetrhou. Foi protocolado no dia 22 de dezembro, nesse mesmo dia o Dr. Juiz despachou. Nós sabemos que o expediente na reparação criminal começa, geralmente, às 10 horas. Nessa mesma data foi expedido o ofício pedindo informações — o segundo. Logo a seguir, consta a certidão informativa de que não tinha vindo a resposta, esta, datada de 23, nos seguintes termos : — (Lê). Logo a seguir foram os autos conclusos ao Juiz, sem que distanciassem 24 horas, justamente, da entrada do pedido de "habeas-corpus". Ele proferiu o despacho concessório do "habeas-corpus", sob o seguinte fundamento : — de que não tendo a autoridade respondido as informações, estava patente a coação ilegal que estava sofrendo o paciente.

Entretanto, é o próprio Juiz que faz consignar aqui no ofício recebido do Delegado com as informações pedidas que esse ofício foi às 12 horas do dia 23.

Verifica-se que houve precipitação da parte do Dr. Juiz a qual concedeu desse "habeas-corpus". De vez que não esperou nem 24 horas e teve logo o interesse de se dar por competente para assim conceder o "habeas-corpus".

De maneira que, coerente com o ponto de vista jurídico que tinhão externado em pedidos anteriores, estava patente, como está, a competência deste Egrégio Tribunal para tomar conhecimento do pedido. Eu dou provimento ao recurso para cassar a ordem de "habeas-corpus".

Des. Presidente : — S. Excia. Des. Relator dá provimento para reformar a decisão recorrida. Cassar a ordem.

Des. Ferreira de Souza : — Eu tenho ponto de vista firmado em "habeas-corpus" desta natureza, reconhecendo a incompetência do Dr. Juiz da 9a. Vara para decidir "habeas-corpus" quando a autoridade coatora informa que os pacientes estão presos à disposição do Secretário de Segurança Pública. Isso porque, ou por simples presunção, o Dr. Juiz não pode, por em dúvida a palavra da autoridade para se arrogar a uma competência que, em face das informações, é privativa deste Tribunal.

No caso, porém, a hipótese é flagrantemente diversa. Trata-se de "habeas-corpus" e para as informações a autoridade tem que prestar-las imediatamente. Porque, é

a liberdade do cidadão que está em jogo, e a autoridade coatora não pode procatinar estas informações. As informações foram solicitadas no dia 22, e no dia 23 até às 10,45 horas, quase às 11 horas da manhã, as informações não tinham chegado ao Juiz. O Juiz não pode ficar a mercê delas para decidir o pedido do "habeas-corpus". De forma que, sem as informações, o Juiz tinha o direito de se presumir competente para decidir, decidindo bem.

Novas condições, sem que nesse meu raciocínio haja qualquer incoerência com o ponto de vista anteriormente manifestado. Eu nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

O Juiz decidiu sem as informações porque ele não era obrigado a esperar por elas. Desde que já havia decorrido o prazo sem que elas fossem prestadas.

Des. Agnano Lopes : — Eu acompanho o ponto de vista do Des. Ferreira de Souza, porque realmente essas informações deveriam ser prestadas imediatamente, e não por mais de 24 horas. Eu nego provimento.

Des. Ferreira de Souza : — O fato do Juiz ter decidido logo é até elogiável. Ele não é obrigado a esperar 4 horas para decidir.

Pelo fato do Delegado de Polícia não ter feito a apresentação do preso conforme a solicitação da autoridade judicial. Ora, se a autoridade pediu a apresentação do preso para ouvi-lo em Conselho de Justiça, certamente, a autoridade policial tinha a obrigação de apresentá-lo, se não o fez, deu-se somente a presunção de que se arrogou o Juiz de considerar a prisão ilegal, e por conseguinte dar como deu a ordem de "habeas-corpus".

Des. Patriarcha : — Bastaria que ele informasse ao Juiz que o preso não se encontrava à disposição dele.

Des. Brito Farias : — Já se distanciavam 24 horas do pedido.

Des. Ferreira de Souza : — A informação veio depois do "habeas-corpus" decidido.

— Se V. Excia. me mostrar qual é o dispositivo legal do Código de Processo que dá o prazo de 24 horas, eu reformo o meu ponto de vista.

Des. Brito Farias : — Eu mantendo o ponto de vista.

Des. Presidente : — Continua em discussão.

Des. Manuel Pedro : — Impedido.

Des. Presidente : — Desejam usar a palavra? Vou colher os votos.

Des. Brito Farias : — dou provimento para cassar.

Des. Ferreira de Souza : — Negó provimento.

Des. Agnano Lopes — Nego provimento.

Des. Presidente : — A Egrégia Câmara, por maioria de votos, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, sendo designado o Des. Ferreira de Souza para lavrar o acórdão.

Des. Ferreira de Souza : — Peço a palavra.

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" — Bragança — Recte. O Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara; recdo. : — Milton Farias.

(Lê o relatório). É o relatório.

Voto : — Nego provimento ao recurso.

Bem decidiu o Dr. Juiz a quo

ao conceder a ordem de "habeas-corpus" que lhe foi requerida, restituindo a liberdade do paciente não tendo sido contra este lavrado o ato de flagrante nem decretada a sua prisão preventiva, ilegal era o constrangimento imposto à sua liberdade de ir e vir, maximine, quando, a pretexto das investigações se pretendia removê-lo para esta capital.

Se crime houve, este foi cometido em Bragança, ali devia ser apurado e, se aconselhável tal provimento cabia a autoridade local solicitar ao Juiz criminal da Comarca a prisão do paciente.

Confirmo, por esses fundamentos, a decisão recorrida. Nego provimento ao recurso.

Des. Presidente : — S. Excia. Des. Relator nega provimento ao recurso. Em discussão. Vou colher os votos.

(Todos de acordo com o relator).

Des. Presidente : — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Presidente : — Não havendo mais matéria penal, em pauta, para julgamento, está encerrada a sessão da 2a. Câmara Penal e aberta a da 2a. Câmara Cível.

MATERIA CÍVEL

Des. Presidente : — Procede-se a leitura da ata. Em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Entrega e pasagem de autos (houve).

Des. Presidente : — Apelação Civil "ex-officio" — Capital — Apte. — O Dr. Juiz da Vara da Família; apdos. : — Francisco Dantas Brilhante e Raimunda Melo Dantas Relator : — Des. Brito Farias.

Des. Brito Farias : — Peço a palavra. (Lê o relatório).

Des. Ferreira de Souza : — V. Excia. não tem preliminar. Eu tenho uma preliminar Excia. Preliminar de nulidade do processo.

— Preliminarmente, anulo o processo a partir de fls. 10, inclusive, para mandar que se renovem com as formalidades legais, as diligências de citação inicial e da intimação do Curador ao vínculo, a fim de que este, tal como exige a lei, seja realmente defendido no correr da ação. Não obstante a fé pública de que se reveste a função de Oficial de Justiça, a citação inicial no presente caso se apresenta rodeada de circunstâncias em que me levam a duvidar de sua veracidade. Considerese em primeiro plano

o singular acomodamento com que foi cumprido e recolhido a cartório o respectivo mandado, recebendo-o do escrivão no dia 18 de setembro de 1958, nessa mesma data às 16 horas, o Oficial de Justiça Igual Sarmanho dava-o como cumprido em diligência feita à residência da Ré, à Avenida Duque de Caxias, n. 91 no longinquuo Bairro do Marco e, — é de passar! — ainda nessa mesma data o recolhia a cartório, como se os nossos serventuários se mantivessem de plantão até os últimos minutos da tarde. Acrescente-se a isso o fato de ter sido a citação certificada sem o "ciente" e sem declaração da recusa desse "ciente" da parte com o testemunho de 2 outros oficiais de justiça — José do Amaral Sá e Policarpo Sena Campos, como se os nossos Oficiais de Justiça andassem em grupos, e ter-se-á compreendido a razão que me leva a anular a citação da ré.

A estabilidade do vínculo matrimonial na base da própria sociedade, não pode ser comprometida por atos como esses, eivados de suspeição, quanto à lisura da sua prática tanto mais quando, como destacou em seu parecer o Dr. Sub-Procurador, o processo, em seu conjunto parece ter sido orientado no sentido de facilitar os objetivos da ação. Por outro lado, quando se pudesse sustentar a validade da citação inicial, a omissão total do curador no que tangue à defesa do vínculo que lhe fôr cometida, justificaria plenamente a procedência da preliminar suscitada. Na verdade, cientificado da sua nomeação, o Dr. Curador ao vínculo foi um grande omissso, aparecendo no processo sómente na audiência de instrução e julgamento e isso mesmo para pedir a dissolução do vínculo cuja intangibilidade lhe cumpría defender. Ora, na verdade, a função do Curador na ação de nulidade ou anulação de casamento não é meramente decorativa. Ao contrário quando o Código Civil, no art. 22, impõe a nomeação de curador para defesa do casamento, confere-lhe a missão indeclinável de defender o vínculo batendo-se pela sua validade. A defesa, é-lhe imperativa e obrigatória, o seu dever. — já o afirmou o Tribunal de Justiça de São Paulo, é assistir a todos os termos do processo e promover tudo que possa influir para a subsistência e vida do casamento".

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL Citação

O doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Primeira Vara, e privativa de Ofícios Interditos e Ausentes, dessa Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio dos bens deixados por falecimento de Manoel Rodrigues, português, casado de 51 anos de idade, residente nesta cidade, comerciante, e que se processa perante este Juizo e cartório do Segundo Ofício de Ofícios, dessa Comarca, sem ter deixado herdeiros sobre viventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Ju-

zo, no lugar de costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com intervalo de 30 dias, cita os herdeiros, e sucessores do "defunto" para no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança, nomeado por este Juizo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 de fevereiro de 1961. Eu, Antônio Gomse da Silva Filho, escrivão-interino o escrevi.

(a) Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva — Juiz de Direito de heranças Jacente.

(G. — 1-3, 1-4 e 1-5-61)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Francisco Augusto Sedovim e Joana dos Santos Dias, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Francisco Antonio Sedovim e Felibella da Conceição de Souza, ela solt. nat. do Pará, contabilista filha de João Fernando Dias e Zebina dos Santos Dias, res. nesta cidade: — Antonio Carlos da Silva Gomes e Meyre Maria de Vilhena ele solt. nat. do Piauí, filho de José Pereira Gomes e Maria de Lourdes Gomes, ela solt. nat. do Pará, contabilista filha da Raymundo Nogato de Vilhena e Anna Maria dos Reis, res. nesta cidade: — Athalias Macedo da Conceição e Maria José dos Santos Costa, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Constancio de Souza da Conceição e Ialina Macedo da Conceição, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Monteiro da Costa e Caridade Maria dos Santos Costa, res. nesta cidade: — Admar do Carmo Dantas e Francisca Doares de Oliveira, ele solt. nat. do Pará, mecânico, filho de Ramiro Baptista Dantas e Hermogenea do Carmo Dantas, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Enock Soares de Oliveira e Lúcia Soares de Oliveira, res. nesta cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 de fevereiro de 1961. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares
(T. 1149 — 1 e 83/61).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Eduardo do Couto Lobão e Hidena Lucy, do Couto França, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Eduardo Lobão e Abigail Costa Lobão, ela solt. nat. do Pará, enfermeira, filha de Waldomiro França e Elizabetha do Couto França, res. nesta cidade: — João Bosco da Silva Santos e Osmarina Rosa de Souza Ferreira, ele solt. nat. do Pará, militar reformado, filho de Alcides Ferreira dos Santos e Brigida da Silva Santos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Rodrigues Ferreira e Maria de Nazaré Rosa de Souza Silva, res. nesta cidade: — Pedro Moraes da Cruz e Irene Nogueira Sarmento da Silva, ele solt. nat. do Maranhão, filho de Antonio Moreira da Cruz e Zenobia Oliveira Moreira, ela solt. nat. do Pará, filha de Raimundo Nogueira da Silva e Maria de Nazaré Santana da Silva, res. nesta cidade: — José Alves Pacheco e Cândida da Costa, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Abel Alves Pacheco e de dona Elvira da Silva Rocha Pacheco, res. nesta cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 de fevereiro de 1961. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 1150 — 1 e 83/61).

JUSTICA DO TRABALHO — 3a.
REGIAO

2a. Praça — Com prazo de dez (10) dias

O dr. Edgard Olinto Contente,
Suplente de Juiz Presidente, em

exercício, da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que, no dia 17 de março, às dezenas horas, (16:00), na sede desta Junta, à Avenida Nazaré, número cem, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por Heloisa Costeira de Melo e Claude de Maupas (processo número 1a. JCJ — 293/60 e 1.171/59), contra Confecções Neuva Ltda., os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

"Duas máquinas de costura, completamente novas, marca "Vigorelli", com cinco gavetas cada uma em perfeito estado de funcionamento, avaliado na importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), cada uma".

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematamento deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento, (20%), de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 24 de fevereiro de 1961. Eu, ass. Illegível, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografai. E eu, Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a) Edgard Olinto Contente, Suplente de Juiz Presidente em exercício.

(G. — 1-3-61).

Citação com prazo de dez (10) dias

Pelo presente, fica citado Deodécimo Bendochi Alves (Senhor do Bom Fim), à Trav. Leão XIII, nº. 55, para pagar em quarenta e oito horas, digo, para pagar em dez dias (10), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de setenta mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 70.395,50), correspondente ao principal e custas da condenação em que incorreu no processo n. 1a. JCJ — 41/61, em que foi reclamado, nos termos da sentença desta Junta, de 7 de fevereiro de 1961, cujo teor é o seguinte: "Resolve a Junta, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação, em parte, para condenar o reclamado deodécimo Bendochi Alves, (Nativo Senhor do Bom Fim), a pagar ao reclamante José Cândido de Souza, a importância de sessenta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros e sessenta centavos, a título de salário retidos, aviso prévio, indenização e férias proporcionais e julgar improcedentes os pedidos de etapa e abono de família, por falta de amparo legal". Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação, na quantia de hum mil seiscentos e noventa cruzeiros e noventa centavos, em selos federais. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida. Belém, 24 de fevereiro de 1961. Eu, ass. Illegível, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografai. E eu, Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a) Edgard Olinto Contente, Suplente de Juiz Presidente em exercício.

(G. — 1-3-61).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Fenelon Guilherme Perdigão e João Cândido Reis, Diretor e Tesoureiro, respectivamente, do Matadouro do Maguari, correspondente ao exercício de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Piñeiro, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Fenelon Guilherme Perdigão e João Cândido Reis, Diretor e Tesoureiro, respectivamente, do Matadouro do Maguari, correspondente à prestação de contas do exercício de 1956 (pric. n. 3757) para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprégo da importância de Cr\$ 1.534.603,30 (hum milhão quinhentos e trinta e quatro mil seiscentos e três cruzeiros e trinta centavos).

Belém, 17 de fevereiro de 1961.

(a) Eelmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente.

(G. — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 e 23/2 — 1 — 2 — 4 — 8 — 9 — 10 — 11 — 14 — 16 — 17 — 18 — 21 — 22 e 23/3/61).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA

Citação com prazo de dez (10) dias

Na sala de Ofícios, com o prazo de trinta (30) dias, a Superintendente de Orfanato Antônio Lemos, referente a prestação de contas do exercício de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Piñeiro, cita, como citado ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, a Irmandade de Oficinato Antônio Lemos, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprégo da importância de Cr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil, setenta e seiscentos e sessenta cruzeiros).

Belém, 3 de fevereiro de 1961.

(a) Eelmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente.

(G. — 7; 8; 9; 10; 11; 16; 17; 20; 21; 22; 24; 25; 26/2 — 1; 3; 7 — 8/3/61).

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Antônio Antunes de Magalhães, Raymundo de Azevedo Bentes e José Carlos Ferrari, que exerceram a Presidência da Santa Casa de Misericórdia de Belém, no exercício de 1958.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citados ficam, através do presente Edital,

que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Antônio Antunes de Magalhães, Raymundo de Azevedo Bentes e José Carlos Ferrari, que exerceram a Presidência da Santa Casa de Misericórdia de Belém, no exercício financeiro de 1958, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprégo da importância de Cr\$ 27.388,20 (vinte e sete mil trezentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte centavos).

Belém, 10 de fevereiro de 1961.

(a) Eelmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente.

(G. — 17 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27/2 — 1 — 2 — 3 — 4 — 7 — 8 — 9 — 11 — 14 — 16 — 17 — 21/3/61).

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Fábio Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal, no exercício de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Piñeiro, cita, como citado ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Fábio Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal, no exercício de 1959, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprégo da importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

Belém, 17 de fevereiro de 1961.

(a) Eelmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente.

(G. — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 28/2; 1 — 2 — 4 — 8 — 9 — 10 — 11 — 14 — 16 — 17 — 18 — 21 — 22 e 23-3-61).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Francisco Baptista de Oliveira e Linda Gonçalves da Silva, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Alfredo Baptista de Oliveira e Altino Elias da Costa Oliveira, ela solt. nat. do Pará, prendas do lar, filha de José Gonçalves da Silva e Isabel Gonçalves da Silva, residentes em Capanema — Fausto Rapisardi dos Santos e Eny de Lemos, ele viúvo, nat. do Pará, viúv. comercial, filho de Antônio José dos Santos e Sarah Rapisardi dos Santos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Amynthas de Lemos e Maria Manoela Alvarez de Lemos, residentes nesta cidade — João Nepomuceno Vidal de Moraes e Marina Maciel Pantoja, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Leopoldo Augusto Pantoja e Beatriz Maciel Pantoja, residentes nesta cidade — Getúlio de Santana e Maria de Nazaré Dias Machado, ele solt. aju. de despachante, filho de Rudival Rodrigues de Santana e Maria José Ribeiro de Santana, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Almiro Vasconcelos Machado e de Leonor Oliveira Dias Machado. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de fevereiro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino.

(a) Francisco Gemaque Tavares Junior — Oficial Substituto de Casamentos
(T. — 1047 — 23/2 e 3/3/61).

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARA

BELEM - QUARTA-FEIRA, 1 DE MARÇO DE 1961

NUM. 1.237

ACÓRDÃO N. 3749

Processo n. 8560

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 149, de 24-1-61, recebido e protocolado na mesma data sob o n. 53, às fls. 152 do Livro n. II, o crédito especial de Cr\$ 9.236,00 (nove mil trezentos e trinta e seis cruzeiros), em favor da Cia. Automotriz Brasileira, estabelecida nesta cidade para pagamento de peças para autos, fornecidas ao Governo do Estado no exercício de 1957, aberto pela lei n. 2121, de 6-1-61, publicada no D.O. de 11, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, denegar o registro solicitado, pelas razões expostas no relatório e voto do ministro relator.

Belém, 17 de fevereiro de 1961.
 (as). Elímo Gonçalves Nogueira
 Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Relator.
 — José Maria de Vasconcelos Machado e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita. — Relator. Relatório: — "A Esta Egrégia Corte de Contas foi remetido com pedido de registro, a lei n. 2121, de 6 de janeiro e publicada no D.O. de 11 do mesmo mês, abrindo o crédito especial de Cr\$ 9.236,00 em favor da Companhia Automotriz Brasileira, sediada nesta Capital. Diz em seu artigo 10. — Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de Cr\$ 9.236,00 em favor da Companhia Automotriz Brasileira, firma estabelecida nesta Capital, destinado ao pagamento de peças para autos, fornecidas ao Governo do Estado no exercício de 1957." A digna Procuradoria determinou à Secretaria e encaminhou os autos ao Ministério Publico, tempo informando o seguinte ao Compeão da esta Presidência, e sua clienta instrução, assinalar o seguinte fato: —

A Egrégia Assembleia Legislativa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

va encerrou os seus trabalhos a 30 de dezembro de 1960. Logo, não poderia legislar autorização a abertura ou abrindo no próprio ato um crédito especial vinculado ao exercício financeiro de 1961 corrente. A lei objeto deste feito é de 6 de janeiro de 1961, período em que não mais a Assembleia se encontrava em funcionamento. E se foi votada em 1960, o exercício financeiro é o desse ano, já extinto, razão por que jamais poderá subsistir em 1961."

Extraíndo para este relatório

esta observação da digne Procuradoria, quisemos com isto melhor esclarecer o plenário, sem mais outras considerações.

Com parecer da Ilustrada Procuradoria, este é o relatório.

V O T O

O relatório, que é parte integrante deste voto, esclarece perfeitamente o fato. Mesmo que a lei tivesse sido votada em 1960, os termos em que fôra redigida, isto é, para o "exercício corrente", não lhe dariam alento mais algum em 1961, caída em absoluta caducidade.

Negamos, pois, o registro solicitado.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Acompanho o exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: "Negado o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, nego o registro".

Elímo Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

José M. de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Flávio Nunes

Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo

Marques de Mesquita. — Relator

Relatório: — "A Esta Egrégia

Corte de Contas foi remetido com

pedido de registro, a lei n. 2121,

de 6 de janeiro e publicada no

D.O. de 11 do mesmo mês, abrindo

o crédito especial de Cr\$

9.236,00 em favor da Companhia

Automotriz Brasileira, sediada

nesta Capital. Diz em seu artigo

10. — Fica aberto, no corrente

exercício, o crédito especial de

Cr\$ 9.236,00 em favor da Compa-

nhia Automotriz Brasileira, firma

estabelecida nesta Capital, des-

tinado ao pagamento de peças

para autos, fornecidas ao Gover-

no do Estado no exercício de

1957." A digna Procuradoria

determinou à Secretaria e enca-

minhou os autos ao Ministério

Público, tempo informando

neste Tribunal nos termos le-

gis, a aposentadoria de Raimundo

Pereira Tobias, extranumerário

diárista-equiparado da Secretaria

do Estado de Estado de Ju-

risprudência específica desta Corte de Contas e da melhor hermenêutica, a aposentadoria só se integra com a publicação do decreto que a concede, ato este que a torna perfeita e acabada" e do qual "decorrem necessariamente todos e cada um dos efeitos reconhecidos aquela espécie de inatividade, sendo certo que, entre esses, o da apuração e contagem do tempo de serviço, para o cálculo do provimento devido."

Ora, bem, que adtada de 27 de dezembro, último, o decreto de fls. 2, que aposentou Raimundo Pereira Tobias, extranumerário diairista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, consoante revelam os autos de que, aliás, peço vista, ainda não foi devidamente publicado no DIA- RIO OFICIAL, donde o direito líquido e certo do beneficiário ao abono de emergência definido no art. 9º, da lei n. 2.172, de 17 de janeiro, recente-fundo, publicada a 19 no D.O. n. 19.517.

Converte, pois, o presente julgamento em diligência, a fim de, em novo ato governamental, com data atualizada, ser o abono a que faz jus o aposentado devidamente incorporado aos seus proventos anuais, elevando-os a Cr\$ 101.640,00 (cento e um mil, seiscentos e quarenta cruzeiros), assim constituídos:

Vencimentos integrais	57.600,00
Abono de emergência	34.800,00
SOMA 92.400,00	
Adicional por tempo de serviço	— 10%
sobre esta 9.240,00	
TOTAL Cr\$ 101.640,00	

Voto do sr. min. Sebastião Santana — "Pela conversão".

Voto do sr. ministro Presidente: — "É perfeitamente legal a interpretação dada pelo exmo. ministro José Maria de Vasconcelos Machado. Em razão disso, acompanho-o inteiramente.

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita, relator, modificando o seu voto (parágrafo I, do art. 25, do Regimento Interno):

"Considero justas as observações feitas pelo exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado. Fui o relator do presente processo, passando-me desse percebida a parte referida por S. Excia. O reconheço justa e devo a ser aplicada em favor do interessado. Por isso reformo o meu voto, para acompanhar a diligência.

Elímo Gonçalves Nogueira — DITU

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

José M. de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva